

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 009/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 023/2025

O **MUNICÍPIO DE VARGEM GRANDE DO SUL**, torna público que através de seu Ordenador de Despesas, Sr. Celso Luis Ribeiro, Prefeito Municipal, ora denominado **AUTORIDADE COMPETENTE**, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço, nos termos do Artigo nº 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021, [Decreto Municipal nº 5.728/2022 e atualizações posteriores](#), aplicando, no que couber, e demais normas aplicáveis.

Período de recebimento de Propostas	06/03/2025 a 11/03/2025
Data final para cadastro da proposta	11/03/2025 às 07h59min (horário de Brasília)
Data da Sessão - Fase de Lances	11/03/2025 Início às 08h00min e Encerramento às 14h00min
Link	PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS www.portaldecompraspublicas.com.br

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente Dispensa de licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para **contratação emergencial de empresa especializada para a prestação de serviços de transporte coletivo urbano de passageiros do Município de Vargem Grande do Sul – SP, sendo veículos tipo ônibus para o transporte urbano, devidamente adequados e equipados com sistema de cobrança de bilhetagem eletrônica, dispor de aplicativo/ rastreador/ GPS que permita o controle da quilometragem da rota em tempo real, com as autorizações necessárias, para atendimento dos usuários desta Municipalidade, obedecendo as orientações do Código de Trânsito Brasileiro e Resoluções do Contran**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Dispensa Eletrônica e seus anexos.

1.2. O critério de julgamento adotado será o **menor preço**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Dispensa Eletrônica e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema do Portal de Compras Públicas, disponível no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

2.1.1. Os fornecedores deverão se cadastrar previamente no Portal de Compras Públicas para acesso ao sistema e operacionalização.

2.2. Os procedimentos serão divulgados no Portal De Compras Públicas e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

2.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.4. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.5. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

2.5.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Dispensa Eletrônica e seu(s) anexo(s);

2.5.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.5.3 Que se enquadrem nas seguintes vedações:

- a) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;
- f) Pessoa Física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.5.4. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.5.5. O disposto na alínea "c" aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.5.6. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.5.7. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Dispensa Eletrônica, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.4.2. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigente na data de entrega das propostas.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

3.8.1. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores NÃO poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

3.9.1. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

3.9.3. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Dispensa Eletrônica e seus Anexos;

3.9.4. Que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.9.5. Que cumpra as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.9.6. Que não empregue menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregue menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.10. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Dispensa Eletrônica, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item;

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como "lances intermediários" para os fins deste Aviso de Dispensa Eletrônica.

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

4.8. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será identificado pelo sistema as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2005.

4.8.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

4.8.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 05 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

4.8.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

4.8.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

4.8.5. Os procedimentos indicados nos itens 4.8 a 4.8.4 não serão levados em consideração quando o certame for exclusivo para participação de Microempresas e/ou Empresas de Pequeno Porte e quando o valor estimado da licitação superar o limite de enquadramento para empresa de pequeno porte, nos termos do §1º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021 e item 3.4.3 deste Edital.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. Quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas.

5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

5.3. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.

5.3.1. O Agente de Contratação poderá, a qualquer momento, solicitar ao fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar a composição de preços unitários de serviços e/ou de materiais/equipamentos, bem como os demais esclarecimentos que julgar necessários.

5.4. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e nos itens 2.5. e seguintes deste Aviso,

especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- 5.4.1. Sistema Apenados mantido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www4.tce.sp.gov.br/apenados/publico/#/>);
- 5.4.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, e Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, disponíveis em <https://certidoes.cgu.gov.br/>.
- 5.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.
- 5.6. Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)
 - 5.6.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).
 - 5.6.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).
 - 5.6.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 5.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:
 - 5.7.1. Contiver vícios insanáveis;
 - 5.7.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
 - 5.7.3. Apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 5.7.4. Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 5.7.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 5.8. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
 - 5.8.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 5.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.
- 5.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
 - 5.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 5.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 5.13. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.14. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.15. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Dispensa Eletrônica.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, constam do Termo de Referência e serão solicitados do fornecedor melhor classificado na fase de lances.

6.1.1. Os documentos de habilitação e a proposta readequada **deverão ser encaminhados dentro do prazo máximo de 02 (duas) horas** a partir da solicitação do agente de contratação, sob pena de desclassificação.

6.2. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas** sob pena de inabilitação. (art. 19, § 3º, da IN Seges/ME nº 67, de 2021).

6.3. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.4. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

6.5. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.6. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

6.7. O fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

6.7.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do fornecedor nos remanescentes.

6.8. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.9. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Dispensa Eletrônica.

6.9.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

6.10. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. DA CONTRATAÇÃO

7.1. Caso se conclua pela contratação e após a autorização da autoridade competente, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente. O fornecedor vencedor da melhor proposta terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para assinar o **Termo de Contrato** ou aceitar instrumento equivalente (nota de empenho ou autorização de fornecimento), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste aviso.

7.2. O aceite da nota de empenho ou autorização de fornecimento, emitida ao fornecedor, implica no reconhecimento de que referido documento está substituindo o contrato, o contratado se vincula à sua proposta, às previsões contidas no Aviso de Contratação e anexos, e o contratado reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 a 138 da Lei 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 e 139 da mesma lei.

7.3. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato.

7.3.1. No prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a formalização da contratação emergencial, o fornecedor deverá prestar garantia, podendo optar por uma das seguintes modalidades:

I - **Caução em dinheiro.** A garantia em dinheiro deverá ser efetuada mediante depósito bancário em favor do Contratante no Banco do Brasil, em conta que contemple a correção monetária do valor depositado.

II - **Caução em títulos da dívida pública.** Serão admitidos apenas títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

III - **Fiança bancária.** Feita a opção pela fiança bancária, no instrumento deverá constar a renúncia expressa do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil. Será admitida fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

IV - **Seguro-garantia.** A apólice de seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados em conformidade com o item subsequente, observada a legislação que rege a matéria. Caso tal cobertura não conste expressamente da apólice, o fornecedor vencedor poderá apresentar declaração firmada pela seguradora emitente afirmando que o seguro-garantia apresentado é suficiente para a cobertura de todos os eventos indicados em conformidade com o item subsequente, observada a legislação que rege a matéria.

V - **Título de capitalização.** Serão admitidos apenas títulos de capitalização conforme a modalidade instrumento de garantia custeados por pagamento único, com resgate pelo valor total, emitidos com observância da legislação que rege a matéria.

7.3.2. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

7.4. As condições de habilitação deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato, inclusive para fins de pagamento.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A inabilitação do licitante prescinde de instauração de processo administrativo, cabendo ao Agente de Contratação comunicar ao Diretor de Licitações e Compras a prática das infrações descritas nos incisos V, VI, VIII, IX, X, XI, XII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021 por parte do licitante no curso do procedimento licitatório (art. 73, §1º do Decreto Municipal 5.988/2024).

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

8.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação durante o certame;

8.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

8.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

8.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

8.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

8.1.2.4. Deixar de apresentar amostra, se for o caso;

8.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

8.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, inclusive quanto a documentação visando a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das micro e pequenas empresas;

8.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

8.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

8.1.5. Fraudar a licitação;

8.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

8.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

8.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

8.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

8.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

8.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 13.846/2013.

8.2. Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

8.2.1. Multa;

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar e

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.3. A multa será recolhida em percentual definido nos subitens 8.3.1 e 8.3.2, incidente sobre o valor da proposta do licitante que deu causa a infração, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

8.3.1. Para as infrações previstas nos itens **8.1.1, 8.1.2 e 8.1.3**, a multa será de **10%**.

8.3.2. Para as infrações previstas nos itens **8.1.4, 8.1.5, 8.1.6, 8.1.7 e 8.1.8**, a multa será de **30%**.

8.4. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

8.5. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação.

8.5.1. Toda notificação, intimação ou citação será publicada no Diário Oficial do Município e endereçada ao interessado (pessoa física ou representante da pessoa jurídica) no endereço eletrônico indicado por ocasião de participação no processo de contratação pública, cabendo, aos interessados, manter atualizado seu cadastro perante o órgão ou entidade licitante/contratante.

8.5.2. Os prazos para apresentação de defesa, alegações finais, recurso e representação serão contados a partir da publicação no Diário Oficial do Município.

8.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão promotor da licitação, se for o caso.

8.7. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar serão aplicadas mediante instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade, conduzido pela comissão de apuração de infrações administrativas composta por no mínimo 2 (dois) servidores efetivos a ser designada pelo Chefe do Executivo (caput do art. 73-C do Decreto Municipal 5.988/2024).

8.7.1. Verificada a existência de suposto comportamento irregular, a comissão de apuração de infrações administrativas dará início à fase externa do procedimento, providenciando a citação da contratada, onde deverá constar a descrição dos fatos que lhe são imputados, os dispositivos supostamente inadimplidos, as sanções hipoteticamente aplicáveis com indicação da base normativa, as hipóteses de extinção do contrato, o prazo para defesa escrita, que deverá ser de **15 (quinze) dias úteis**, bem como o local em que a defesa poderá ser protocolizada.

8.7.2. Na defesa a ser ofertada, além das alegações de interesse do licitante, deverão já ser colacionados os documentos probatórios pertinentes, salvo impossibilidade devidamente justificada, indicando-se eventuais provas adicionais que se pretenda produzir, em especial a testemunhal, ofertando-se o rol pretendido.

8.7.3. A não apresentação de defesa não importa o reconhecimento da verdade dos fatos, nem a renúncia a direito pelo administrado, não gerando, pois, confissão.

8.7.4. Decorrido o prazo para apresentação da defesa, dar-se-á início à fase da instrução probatória, destinada a angariar eventuais dados e informações complementares, hábeis à averiguação e comprovação dos fatos, necessários à tomada de decisão.

8.7.5. A produção de provas poderá se dar através de oitivas, juntada de documentos, diligências e perícias, se for o caso.

8.7.6. Caso haja a produção de novas provas durante a instrução probatória ou o surgimento de novos elementos não constantes dos autos quando da apresentação de defesa pelo contratado, será a ele concedido prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de alegações finais.

8.7.7. Finalizada a instrução do processo, ou na hipótese de não haver a necessidade de dilação probatória após a apresentação de defesa pela contratada, a comissão de apuração de infrações administrativas elaborará relatório circunstanciado sugerindo a aplicação ou não de sanção e/ou extinção do contrato, encaminhando o processo ao Diretor que instaurou o procedimento para decisão final no caso de impedimento de licitar ou contratar ou ao Prefeito no caso de declaração de inidoneidade.

8.7.8. A decisão somente produzirá seus efeitos a partir da publicação no Diário Oficial do Município.

8.8. Caberá recurso no prazo de **15 (quinze) dias úteis** da aplicação das sanções de multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

8.9. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, contado do seu recebimento.

8.10. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.11. Decidido o recurso e mantida a decisão de aplicação de sanção, no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, deverá a Comissão informar e manter atualizada a sanção aplicada para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (**Ceis**), no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (**Cnep**), Sistema de Apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e no Portal Nacional de Contratações Pública (**PNCP**), quando materialmente possível.

8.12. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao município.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O procedimento será divulgado no Portal de Compras Públicas e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no aviso de licitações do Portal de Compras Públicas, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

9.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.2.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;

9.2.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.2.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.3. As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)

9.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Dispensa Eletrônica, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil

subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Dispensa Eletrônica serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Dispensa Eletrônica e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.12. Da sessão pública será divulgada em Ata no sistema eletrônico.

9.13. Integram este Aviso de Dispensa Eletrônica, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.13.1. ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação

9.13.2. ANEXO II – Termo de Referência;

9.13.3. ANEXO III – Modelo de Proposta;

9.13.4. ANEXO IV – Minuta do Contrato.

Vargem Grande do Sul, 05 de março de 2025.

Celso Luis Ribeiro

Prefeito Municipal

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 023/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 009/2025

ANEXO I – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1.1. Para fins de contratação, o fornecedor que apresentar o menor será convocado para no prazo de 02 (duas) horas, apresentar os seguintes documentos, sob pena de decair do direito de contratar:

- I – Contrato social, requerimento de empresário individual, Estatuto Social, ou outro documento apto a comprovar a existência jurídica da proponente;
- II – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- III – Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais (inclusive às contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União;
- IV – Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual, referente ao I.C.M.S;
- V – Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal (mobiliários), especialmente quando o proponente possuir domicílio ou sede no município de Vargem Grande do Sul;
- VI – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- VII – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa;
- VIII – Certidão Negativa de falência e recuperação judicial (vide Súmula 50 do TCESP);
- IX – A qualificação técnica será comprovada mediante apresentação de atestado(s) firmado(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a empresa licitante executa ou já executou satisfatoriamente serviços iguais ou semelhantes ao do objeto desta contratação (Súmulas 24 e 30 do TCESP e art. 67, II da Lei 14.133/21).

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 023/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 009/2025

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

1. Objeto

1.1. Contratação emergencial de empresa especializada para a prestação de serviços de transporte coletivo urbano de passageiros do Município de Vargem Grande do Sul – SP, sendo veículos tipo ônibus para o transporte urbano, devidamente adequados e equipados com sistema de cobrança de bilhetagem eletrônica, dispor de aplicativo/ rastreador/ GPS que permita o controle da quilometragem da rota em tempo real, com as autorizações necessárias, para atendimento dos usuários desta Municipalidade, obedecendo as orientações do Código de Trânsito Brasileiro e Resoluções do Contran, conforme descrição detalhada contida neste Termo de Referência.

1.2. Considerando as definições constantes nos incisos XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVIII e XXI do art. 6º da Lei 14.133/2021, o objeto pretendido enquadra-se como serviço comum e contínuo.

2. Justificativa da necessidade da contratação

A presente contratação direta fundamenta-se no artigo 75, inciso VIII, e §6º da Lei nº 14.133/2021, que permite a dispensa de licitação em casos de emergência ou calamidade pública, quando houver necessidade imediata de contratação para evitar prejuízos à Administração e garantir a continuidade do serviço público.

O contrato firmado com a antiga prestadora de serviços não foi prorrogado devido à discordância da empresa em relação aos termos propostos pela Administração, conforme registrado na notificação administrativa apresentada.

A necessidade desta contratação emergencial decorre da obrigação do município em garantir o serviço de transporte coletivo urbano de passageiros, sendo este um serviço público essencial, conforme estabelecido no art. 175 da Constituição Federal, devendo ser prestado diretamente ou sob o regime de concessão ou permissão, nos termos das Leis Federais 8.987/95, 9.074/95 e 9.648/98.

O serviço de transporte coletivo urbano é essencial para a população de baixa renda, e ao mesmo tempo, uma importante alternativa a ser utilizada como estratégia para redução das viagens por automóveis, contribuindo para redução dos congestionamentos, da poluição ambiental, dos acidentes de trânsito e do consumo de combustíveis fósseis. O não atendimento da demanda poderá acarretar infringência ao artigo 28, inciso I da Lei 4.334/2019 que Institui o Plano de Mobilidade Urbana e Rural do Município de Vargem Grande do Sul.

A extinção inesperada do contrato gerou uma situação emergencial, caracterizada pela impossibilidade de aguardar o trâmite de um novo processo licitatório, sem comprometer a continuidade do serviço público. Diante disso, a Administração se vê obrigada a adotar medidas imediatas para assegurar a continuidade do transporte coletivo, evitando transtornos à população e prejuízos à municipalidade, sem, contudo, abrir mão da arrecadação de tarifas.

Com base nos princípios da oportunidade, necessidade e interesse público, justifica-se a contratação emergencial de empresa especializada para a prestação dos serviços de transporte coletivo de passageiros na área urbana pelo período de 6 (seis) meses, com possibilidade de prorrogação por igual período. Tal medida visa assegurar a continuidade do serviço, permitindo ao município manter a operação até a viabilização de uma nova solução, que demanda tempo.

A dispensa de licitação se revela uma medida legal e adequada, garantindo o interesse público, a continuidade dos serviços essenciais e evitando prejuízos à Administração e à população.

3. Especificações do objeto e requisitos da contratação

3.1. Prestação de serviços de transporte coletivo urbano de passageiros do Município de Vargem Grande do Sul - SP, incluindo o fornecimento de três (3) veículos do tipo ônibus básico. Desses veículos, dois (2) serão operacionais e um (1) ficará como reserva. O serviço também abrange a disponibilização de motoristas habilitados e a implementação de um sistema de bilhetagem eletrônica.

Item	Qtde.	Unid.	Especificação
1	60.780	Km.	Prestação de serviços de transporte coletivo urbano de passageiros no município de Vargem Grande do Sul – SP.

3.1.1. Os veículos deverão atender a classificação estabelecida da ABNT NBR 15570/2009, cumprindo os requisitos de tipo, modelo e características assim definidos: Ônibus Básico: com capacidade mínima para transportar 70 passageiros, incluindo sentados e em pé, garantindo ainda condições de segurança, conforto, acessibilidade e mobilidade aos seus condutores e usuários, independentemente da idade, estatura e condição física ou sensorial.

3.1.2. Os veículos inicialmente colocados à disposição da Prefeitura, deverão ter no máximo 10 (dez) anos de fabricação ou mais novos, podendo ser utilizados em todo o contrato, ficando a critério da CONTRATADA substituí-los por ônibus mais novos, tal exigência visa o contínuo oferecimento de veículos em condições de operação, seguindo como base a taxa de depreciação de bens, com base nos índices utilizados pelos parâmetros da RFB.

3.1.3. Os veículos deverão contar com os seguintes equipamentos e sistemas:

- Duas portas tipo fole para embarque e desembarque de passageiros, com acionamento pneumático e largura de 1,10 m.
- Elevador para deficientes físicos.
- Sistema de ar condicionado.
- Catraca para controle de número de passageiros.
- Sistema de bilhetagem eletrônica que possibilite espelhamento em tempo real, garantindo acesso online ao gestor do contrato por meio de usuário e senha.
- Validador de cartão.
- Validador de reconhecimento facial.
- Sistema de GPS para monitoramento e aferição das viagens realizadas.
- Wi-Fi gratuito para uso dos passageiros.

3.1.4. Todas as despesas relacionadas a equipamentos, sistemas, cartões e demais itens necessários serão de responsabilidade exclusiva da contratada, sem qualquer repasse de custos ao usuário ou à contratante. Além disso, a empresa deverá disponibilizar funcionários qualificados para a prestação do serviço.

3.1.5. No início da operação, os veículos deverão estar em plena conformidade com as normas de trânsito, apresentando todas as condições de segurança exigidas. Além disso, deverão estar em perfeitas condições de uso e conservação, equipados com todos os dispositivos de segurança e demais exigências estabelecidas pelo CONTRAN.

3.1.6. Os veículos deverão estar com toda a documentação regularizada e devidamente licenciados, sendo obrigatória a comprovação do licenciamento no momento da assinatura do contrato, a ser apresentada pela contratada.

Subcontratação

3.2. A contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratual.

Garantia Contratual

3.3. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato.

3.4. No prazo de convocação para formalização da contratação, e anteriormente à celebração da contratação, o fornecedor deverá prestar garantia, podendo optar por uma das seguintes modalidades:

I - Caução em dinheiro. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada mediante depósito bancário em favor do Contratante no Banco do Brasil, em conta que contemple a correção monetária do valor depositado.

II - Caução em títulos da dívida pública. Serão admitidos apenas títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

III - Fiança bancária. Feita a opção pela fiança bancária, no instrumento deverá constar a renúncia expressa do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil. Será admitida fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

IV - Seguro-garantia. A apólice de seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados em conformidade com o item subsequente, observada a legislação que rege a matéria. Caso tal cobertura não conste expressamente da apólice, o fornecedor vencedor poderá apresentar declaração firmada pela seguradora emitente afirmando que o seguro-garantia apresentado é suficiente para a cobertura de todos os eventos indicados em conformidade com o item subsequente, observada a legislação que rege a matéria.

V - Título de capitalização. Serão admitidos apenas títulos de capitalização conforme a modalidade instrumento de garantia custeados por pagamento único, com resgate pelo valor total, emitidos com observância da legislação que rege a matéria.

3.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

4. Prazo do Contrato

4.1. O prazo de vigência do contrato emergencial será de **6 (seis) meses**, contados a partir da data de publicação do extrato do contrato, podendo ser prorrogado até o limite máximo estabelecido no artigo 75, § 3º, da Lei nº 14.133/21, caso o processo licitatório para a contratação definitiva não seja concluído dentro desse período.

5. Execução do Objeto

Condições de Execução

5.1. A empresa contratada deverá dar início às operações no prazo de até 5 (cinco) dias após recebimento da Ordem de Serviço expedida pelo Município.

5.2. Serão 02 (duas) linhas percorridas integradas (linha 1 e linha 2), não existindo terminais, ou seja, cada veículo percorre as mesmas linhas em movimento circular.

I. Linha 1: Saída da Rua Rio Grande do Sul- Vila Polar.

Chegada Rua Manoel Martha X Rua Sargento Cassiano- Jardim Santa Martha.

II. Linha 2: Saída Rua Manoel Martha X Rua Sargento Cassiano- Jardim Santa Martha.

Chegada Rua Rio Grande do Sul X Avenida Brasil – Vila polar.

5.2.1. Itinerário Linha 1: de segunda a domingo incluindo feriados das **06hs00 às 20hs00**.

- Rua Rio Grande do Sul, 740 – cabine
- Rua Rio Grande do Sul, lado nº 1018
- Rua Roberto Barticioti – cabine, Nº 215
- Rua Roberto Barticioti, Cohab II – cabine lado nº 37
- Rua João Batista Toesca – cabine Praça COHAB 2 – frente nº 67
- Escola Darci Troncoso Peres – cabine, Rua Mato Grosso, frete nº 820
- Praça Ivor Barion – cabine,
- Cristo – cabine
- Rua Mato Grosso – frente mercado nº 98
- Rua Joaquim Margoto – frente nº 179
- Rua Sergipe – frente nº 400
- Caixa d'água Vila Polar – cabine
- Rua Hermenegildo Cossi, do lado da padaria – cabine
- Padaria Fermoselli – Rua Patrocínio Rodrigues nº 307
- Rua XV de Novembro, nº 246
- Sempre Vale para Rodoviária – cabine
- Loja Cem – cabine
- Cap Belarmino Rodrigues Peres, em cima da ponte
- Centro de Saúde – cabine
- Av. Santa Teresinha, início – cabine, frente Marquinho Doceiro
- Av. Santa Teresinha, do lado do mercado – cabine, frente nº 401
- Poliesportivo – cabine
- Rua dos Paulistas – atrás do Tair Moleiro
- Iracema, Pastor Jose Luiz da Silva, atrás da UBS
- Rodoviária
- Rua Manoel Martha, nº 248
- Rua Manoel Martha, nº 600
- Rua Manoel Martha, frente nº 850
- Rua Roberto Sordilli Modena, – cabine, frente nº 720
- Rua Roberto Sordilli Modena, nº 480
- Rua Ivan Ventura, frente nº 442
- Rua Germano Kemp, frente nº 41
- Rua Aparecido Cossi, frente da UBS
- Rua Francisco Simoes Botelho, frente nº 163
- Rua Luciano Squiavo – lado nº 321 cabine
- Escola Mario Beni – cabine
- Av. José Aleixo, frente posto de gasolina – cabine
- Av. José Aleixo, esquina Rua Antônio Costa – cabine
- Piscina Cohab I – cabine
- Praça Cohab I, Walter Lanches
- Cohab I, Rua Teotoni Vilela nº 941– cabine
- Cemitério – cabine
- Praça Cohab IV, quadra
- Praça ao lado da Creche Pró Infância – cabine

- Rua Francisco Rabelo de Andrade, lado nº 151
- Rua Hécio de Deus Rodrigues, próximo a Av. Ney Fernandes Bolonha – cabine
- Rua Hécio de Deus Rodrigues, ao lado da padaria – cabine
- Av. Teotônio Vilela, ao lado do Atalaia – cabine
- Rua Jardinópolis, esquina, lado estacionamento – cabine
- Rua Jardinópolis, padaria da Estela
- Avenida da Saudade – cabine, Cemitério
- Humanitária – cabine
- Rua Quinzinho Otávio, Auto Peças Gambaroto – cabine
- Padaria São Luiz – Itinerário percorrido duas vezes ao dia, cujo horário será determinado pelo Departamento de Segurança e Trânsito.
- Rua Joaquim Pereira, frente nº 255 – Itinerário percorrido duas vezes ao dia, cujo horário será determinado pelo Departamento de Segurança e Trânsito.
- Praça São Joaquim – Itinerário percorrido duas vezes ao dia, cujo horário será determinado pelo Departamento de Segurança e Trânsito
- Praça Cap. João P. Fontão – cabine
- Praça Washington Luiz – cabine
- Poupa Tempo – cabine
- Sempre Vale para Fortaleza – cabine
- Rua São Pedro, móveis Brunetti
- Avenida Brasil, frente nº 274

5.2.2. **Itinerário Linha 2:** de segunda a sábado das **06hs00 às 18hs00**. (Obs.: A linha 02 não operará aos domingos e feriados).

- Rua Manoel Martha, nº 248
- Rua Manoel Martha, nº 600
- Rua Manoel Martha, frente nº 850
- Rua Roberto Modena Sordilli, – cabine, frente nº 720
- Rua Roberto Modena Sordilli, nº 480
- Rua Ivan Ventura, frente nº 442
- Rua Germano Kemp, frente nº 41
- Rua Aparecido Cossi, frente da UBS
- Rua Francisco Simoes Botelho, frente nº 163
- Rua Luciano Squiavo, lado nº 321 cabine
- Escola Mario Beni – cabine
- Av. José Aleixo, frente posto de gasolina – cabine
- Av. José Aleixo, esquina Rua Antônio Costa – cabine
- Piscina COHAB I – cabine
- Praça COHAB I, Walter Lanches
- COHAB I, Rua Teotoni Vilela nº 941– cabine
- Cemitério – cabine
- Praça COHAB IV, quadra –
- Praça ao lado da Creche Pró Infância – cabine
- Rua Francisco Rabelo de Andrade, lado nº 151
- Rua Hécio de Deus Rodrigues, próximo a Av. Ney Fernandes Bolonha – cabine
- Rua Hécio de Deus Rodrigues, ao lado da padaria – cabine

Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul

Departamento de Licitações e Compras

CNPJ: 46.248.837/0001-55

Fls. nº: _____

Proc. Adm. nº:
023/2025

- Av. Teotônio Vilela, ao lado do Atalaia – cabine
- Rua Jardinópolis, esquina, lado estacionamento – cabine
- Rua Jardinópolis, Padaria da Estela
- Avenida da Saudade – Cemitério – cabine
- Humanitária – cabine
- Rua Quinzinho Otávio, Auto Peças Gambaroto – cabine
- Padaria São Luiz – itinerário percorrido duas vezes ao dia, cujo horário será determinado pelo Departamento de Segurança e Trânsito
- Rua Joaquim Pereira, frente nº 255 – Itinerário percorrido duas vezes ao dia, cujo horário será determinado pelo Departamento de Segurança e Trânsito.
- Praça São Joaquim – Itinerário percorrido duas vezes ao dia, cujo horário será determinado pelo Departamento de Segurança e Trânsito
- Praça Cap. João P. Fontão – cabine
- Praça Washington Luís – cabine
- Poupa Tempo – cabine
- Sempre Vale para Fortaleza – cabine
- Rua São Pedro, Móveis Brunetti
- Avenida Brasil, frente nº 274
- Rua Rio Grande do Sul, nº 740 – cabine
- Rua Rio Grande do Sul, lado nº 1018
- Rua Roberto Barticioti – cabine, nº 215
- Rua Roberto Barticioti, COHAB II – cabine lado nº 37
- Rua João Batista Toesca – cabine Praça COHAB 2 frente nº 67
- Escola Darci Troncoso Peres – cabine, Rua Mato Grosso frete nº 820
- Praça Ivor Barion – cabine,
- Cristo – cabine
- Rua Mato Grosso frente Mercado nº 98
- Rua Joaquim Margoto frente nº 179
- Rua Sergipe – frente nº 400
- Caixa d'água Vila Polar – cabine
- Rua Hermenegildo Cossi, do lado da Padaria – cabine
- Padaria Feroselli, Rua Patrocínio Rodrigues nº 307
- Rua XV de Novembro, nº 246
- Sempre Vale para Rodoviária – cabine
- Loja Cem – cabine
- Cap Belarmino Rodrigues Peres, em cima da ponte
- Centro de Saúde – cabine
- Av. Santa Teresinha, início – cabine, frente Marquinho Doceiro
- Av. Santa Teresinha, do lado do Mercado – cabine, frente nº 401
- Poliesportivo – cabine
- Rua dos Paulistas – atrás do Tair Moleiro
- Iracema, Pastor Jose Luiz da Silva, atrás da UBS
- Rodoviária

5.2.3. Os itinerários acima estão em consonância com o Mapa Viário de Transporte Público que integra ao Anexo III da Lei 4.334/2019 – Plano de Mobilidade Urbana e Rural do Município, anexo a esse Termo de Referência.

5.3. Tempo de Percurso completo das duas linhas por veículo.

- Aproximadamente 80 (oitenta) minutos de segunda a sábado.
- Aproximadamente 90 (noventa) minutos aos domingos e feriados.

5.4. Quilometragem por volta das duas linhas por veículo.

- Aproximadamente 20 (vinte) KM de segunda a sábado
- Aproximadamente 22 (vinte e dois) KM aos domingos e feriados

5.5. Quantidade de pontos de parada das duas linhas.

- Aproximadamente 60 pontos de parada.

5.6. Números de voltas diárias por veículo.

- Segunda a sábado;
 - I. Carro 1 – no máximo 10 (dez) voltas entre 06hs00 e 20hs00
 - II. Carro 2 – no máximo 08 (oito) voltas entre 06hs00 e 18hs00
- Domingos e Feriados;
 - I. Carro 01 – no máximo 10 (dez) voltas entre 06hs00 e 20hs00
 - II. Carro 02 – de acordo com a necessidade da contratante com prévia comunicação.

5.7. Quilometragem diária por veículo.

- Quilometragem de segunda a sábado:
 - I. Carro 1 – no máximo 200 KM por dia.
 - II. Carro 2 – no máximo 160 KM por dia.
- Domingos e feriados.
 - I. Carro 1 – no máximo 220 Km por dia
 - II. Carro 2 – de acordo com as necessidades da contratante com prévia comunicação.

5.8. As condições de tráfego são;

- a) Todas as ruas possuem pavimento;
- b) Pavimento de asfalto ou calçamento viário;
- c) Todas as vias possuem conjunto de sinalização que regulamentam o Trânsito (luminoso, vertical e horizontal).

Obrigações e responsabilidade do contratado

5.9. Além das naturalmente decorrentes do instrumento contratual, são obrigações da CONTRATADA:

5.9.1. Prestar os serviços objeto do contrato em estrita conformidade com os requisitos de qualidade, utilidade e segurança, atendendo às normas do Ministério do Trabalho, Código de Defesa do Consumidor, ABNT, legislação de trânsito e demais normativas vigentes aplicáveis.

5.9.1.1. Cumprir rigorosamente os horários, locais e trajetos determinados pelo MUNICÍPIO.

5.9.1.2. Garantir que seus condutores possuam e mantenham habilitação válida nas categorias D ou E, além de comprovantes atualizados de curso especializado em transporte

coletivo de passageiros, sendo vedada a atuação de motoristas com documentação vencida.

5.9.1.3. Informar oficialmente qualquer substituição de motoristas, apresentando a devida comprovação de que os novos profissionais atendem a todas as exigências contratuais e legais para a execução do serviço.

5.9.1.4. Realizar a fiscalização contínua da atuação de seus motoristas, garantindo o cumprimento integral da legislação de trânsito e assegurando que apenas profissionais devidamente habilitados e uniformizados conduzam os veículos.

5.9.1.5. Assegurar que os passageiros sejam tratados com respeito e cortesia. Reclamações formalizadas pelos usuários sobre condutas inadequadas dos motoristas poderão resultar na aplicação de sanções, após a devida apuração em procedimento administrativo que garanta o direito de defesa do contratado.

5.9.1.6. Assumir a responsabilidade por eventuais danos, furtos, roubos, incêndios e avarias ocorridos nos veículos e seus acessórios, incluindo prejuízos a terceiros, quando decorrentes de dolo ou culpa dos motoristas, bem como por falhas ou defeitos mecânicos dos veículos utilizados na prestação do serviço.

5.9.1.7. Efetuar o recolhimento das tarifas e o controle dos passageiros isentos de pagamento, apresentando os respectivos documentos de controle aos fiscais designados pela CONTRATANTE, assumindo a responsabilidade por eventuais prejuízos decorrentes de divergências na conferência dos valores arrecadados.

5.9.1.8. Assegurar o cumprimento das normas municipais e federais vigentes, não transportando gratuitamente passageiros que não estejam expressamente autorizados pela legislação aplicável.

5.9.1.9. Encaminhar mensalmente ao Departamento de Segurança e Trânsito cópias dos discos de tacógrafos, bem como planilha detalhada contendo o número de usuários diários, discriminando a quantidade de passageiros pagantes, o valor total arrecadado e a quilometragem percorrida diariamente.

5.9.2. Executar o objeto contratual com rigor e eficiência, em estrita conformidade com as ordens de serviço emitidas pelo Gestor e pela Fiscalização.

5.9.3. A contratada deverá fornecer o serviço de cadastro de usuários e venda de cartões e créditos tarifários aos munícipes.

5.9.3.1. Manter um escritório de atendimento ao público no município de Vargem Grande do Sul, em funcionamento, no mínimo, durante o horário comercial, de segunda a sexta-feira. Além disso, designar um representante (preposto) residente no município, devidamente autorizado e com plenos poderes para atender, encaminhar e/ou deliberar sobre todos os procedimentos e determinações relacionados ao Contrato.

5.9.4. Manter os veículos sempre limpos, higienizados e em perfeito estado de conservação e funcionamento para um maior conforto de seus usuários, mantendo sempre no interior do(s) veículo(s) em local visível o respectivo cartaz "a serviço da PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE DO SUL";

5.9.5. Responsabilizar-se integralmente pela conservação e manutenção preventiva e corretiva dos veículos utilizados na execução do contrato, garantindo que todos os componentes estejam em perfeitas condições de funcionamento. Isso inclui, mas não se limita a: para-choques, faróis (alto e baixo), sinaleiras, luzes de freio, luz de relé, pisca-piscas, pisca-alerta, luz interna, pneus (sempre em condições de rodagem), estepe, painel, maçanetas (internas e externas), limpador de para-

brisa, espelhos retrovisores, lataria, pintura, buzina, freio de mão, assoalho, teto, escapamento, triângulo, macaco, chave de rodas, cintos de segurança, vidros, estofados, lanternas, limitador de janelas, tacógrafo, hodômetro e saída de emergência, bem como quaisquer outros itens necessários ao pleno funcionamento do veículo. Além disso, deve realizar inspeções diárias para verificar o estado e o funcionamento dos equipamentos de segurança, incluindo extintores de incêndio, portas, elevadores e demais dispositivos essenciais para a segurança dos passageiros e da operação.

5.9.6. Manter à disposição do Município um veículo reserva, em perfeito estado de funcionamento e conservação, para substituição imediata em caso de eventual indisponibilidade dos veículos em operação, sem custos adicionais para o MUNICÍPIO.

5.9.7. Providenciar e comprovar a cobertura de seguro contra danos materiais e pessoais, inclusive de passageiros:

- a) Seguro de Responsabilidade Civil Facultativa de Veículos (RCF-V), com cobertura mínima de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) para danos corporais; e
- b) Seguro de Acidentes Pessoais de Passageiros (APP), com cobertura mínima de R\$30.000,00 (trinta mil reais) para acidentes pessoais e de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) para invalidez ou morte por acidente.

5.9.8. Compromete-se a permitir a fiscalização por parte do Município, possibilitando a verificação das condições gerais de conservação do(s) veículo(s), bem como a fornecer, sempre que solicitado, todos os dados e informações relacionados aos serviços prestados.

5.9.9. Aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização do Município.

5.9.10. Apresentar, sempre que solicitado pela fiscalização, durante a vigência do contrato, documentos que comprovem o fiel cumprimento à legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na contratação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

5.9.11. Efetuar o pagamento de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários resultantes da execução do contrato;

5.9.12. A contratada manterá a contratante livre de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação ou omissão.

Obrigações e responsabilidades do contratante

5.13. Além das obrigações contratualmente assumidas, o Contratante responsabiliza-se por:

5.13.1. Exercer a fiscalização dos serviços por técnico(s) especialmente designado(s), emitindo, relatório sobre a qualidade dos serviços prestados;

5.13.2. Expedir autorizações de serviços;

5.13.3. Cumprir as obrigações estabelecidas no contrato;

5.13.4. Prestar informações e esclarecimentos que, eventualmente, venham a ser solicitados pela Contratada e que digam respeito à natureza dos serviços que tenha de executar;

5.13.5. Analisar, em conjunto com o DESETRAN, os documentos necessários para garantir a transparência dos gastos com o serviço, bem como aqueles que comprovam a regularidade e a legalidade da contratação.

5.13.6. Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas, aplicando-se os devidos fatores de desconto, caso ocorram hipóteses de incidência, conforme relatório de avaliação da qualidade dos serviços prestados.

6. Gestão do Contrato

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3. O Contratante poderá convocar o preposto da Contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.4. Após a assinatura do contrato, o Contratante poderá convocar o representante da Contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da Contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.5. A Contratada designará formalmente o seu preposto, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.6. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da contratada, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

6.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelo(s) respectivo(s) substituto(s) (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica e Administrativa

6.8. Compete ao(s) fiscal(is) do contrato as atividades relacionadas ao acompanhamento da execução do objeto do contrato, conforme disposições do art. 70 do Decreto Municipal 5.728/2022.

6.8.1. O recebimento definitivo, a aceitação e a fiscalização do objeto do contrato serão realizados por servidores designados pelo Município, que atuarão como fiscais do contrato. O recebimento definitivo será efetuado mensalmente, no prazo máximo de 02 (dois) dias após o recebimento provisório da conclusão dos serviços de cada mês.

6.8.2. Os agentes designados terão a prerrogativa de exercer ampla fiscalização dos serviços a qualquer momento, podendo rejeitá-los, a seu critério, quando considerados insatisfatórios. Nestes casos, a empresa CONTRATADA deverá corrigir imediatamente as falhas identificadas.

6.8.3. A fiscalização verificará, entre outros, os seguintes aspectos na execução do contrato:

- c) Se todos os funcionários contratados estão devidamente registrados, por meio da conferência, sempre que necessário, do livro de registro e das Carteiras de Trabalho;
- d) Se os funcionários registrados possuem um bom histórico no cumprimento da legislação de trânsito, verificando, por meio de consulta online no site do DETRAN, a pontuação referente às infrações de trânsito cometidas;

- e) Se todos os motoristas possuem habilitação compatível com o veículo que conduzem, além de certificação em cursos voltados à condução de passageiros, oferecidos por instituições credenciadas pelo CONTRAN (DENATRAN)."

6.8.4. Quaisquer falhas na execução dos serviços ou irregularidades verificadas no(s) veículo(s), que comprometam a segurança e o conforto dos usuários, serão notificadas à CONTRATADA para correção. Caso contrário, a CONTRATADA estará sujeita a processo administrativo, com a aplicação das sanções previstas em contrato.

6.8.5. Caso os Fiscais de Contrato identifiquem irregularidades durante as fiscalizações, será emitido um termo de notificação à CONTRATADA, com todos os dados necessários, incluindo data, horário, assunto, observações, nome do motorista, e as assinaturas do responsável pela fiscalização e do responsável pela CONTRATADA, que acusará ciência do ocorrido.

6.8.6. A verificação e a confirmação da efetiva execução dos serviços contratados serão realizadas por meio de registro da contratante em formulário próprio, com a ciência da CONTRATADA, feita pelo fiscal do contrato. O fiscal poderá, quando necessário, identificar, para fins de glosa de faturas, as seguintes ocorrências, além das demais exigências constantes no presente contrato:

- a) Ocorrência do tipo "A": Serviços não realizados ou adulteração de equipamento de tarifação;
- b) Ocorrência do tipo "B": Serviços realizados de forma inadequada ou de qualidade insatisfatória;
- c) Ocorrência do tipo "C": Não utilização de identificação pessoal e do veículo ou materiais de segurança durante a execução dos serviços;
- d) Ocorrência do tipo "D": Uso inadequado dos materiais de segurança, identificação e veículo.

6.8.7. Para a emissão de faturas, o Município confirmará a realização dos serviços até o último dia útil do mês, utilizando formulário próprio.

Gestor do contrato

6.9. O gestor do contrato exercerá as atividades gerenciais e operacionais que compõem o processo de contratação, conforme disposições do art. 69 do Decreto Municipal 5.728/2022.

7. Critérios de Medição e Pagamento

7.1. O Contratante executará mensalmente a medição dos serviços considerando a quantidade de quilômetros rodados pelos veículos.

7.1.1. A verificação da quilometragem percorrida será realizada com o seguinte procedimento mensal:

- a) Verificação, através do sistema de bilhetagem eletrônica da quantidade de viagens realizadas em cada uma das linhas. A viagem será considerada como realizada através de relatório específico do sistema de bilhetagem onde haverá o horário de início e de fim de cada viagem, incluindo a quantidade de passageiros transportados.
- b) Multiplicação da quantidade de viagens realizadas pela extensão de uma viagem.
- c) A verificação da quantidade de viagens realizadas também será realizada, de forma complementar, com o sistema de GPS que deverá apresentar o trajeto dos veículos em cada viagem, devendo ser mantido o trajeto de dois meses para verificação.

- d) Também haverá verificação dos discos de tacógrafos, bem como da planilha detalhada contendo o número de usuários diários, discriminando a quantidade de passageiros pagantes, o valor total arrecadado e a quilometragem percorrida diariamente.

Do recebimento

7.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 2 (dois) dias, pelo(s) fiscal(is) técnico e administrativo, mediante termo(s) detalhado(s), quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133).

7.2.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.2.2. O fiscal do contrato, realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.3. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto.

7.3.1. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.4. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.5. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 2 (dois) dias, contados do recebimento provisório, por servidor designado pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.5.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual.

7.5.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções;

7.5.3. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.5.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.5.5. Enviar a documentação pertinente ao setor financeiro para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para fins de liquidação.

7.10. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.11. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.12. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.12.1. Previamente a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas na contratação;

7.12.2. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.12.3. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.12.4. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.12.5. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

7.13. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

7.14. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

7.15. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, vedada expressamente a emissão de boleto bancário de cobrança.

7.16. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.17. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.17.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.18. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. Forma e critérios de seleção do fornecedor e regime de execução

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio de DISPENSA DE LICITAÇÃO, levando em conta sua disponibilidade para início dos serviços dentro do prazo estabelecido neste Termo de Referência, bem como a compatibilidade com o PREÇO DE MERCADO.

Regime de execução

8.2. O regime de execução do contrato será a empreitada por preço unitário.

Exigências de habilitação

8.3. Será exigido da empresa contratada documentação que comprove a habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, físico-financeira e qualificação técnica.

8.3.1. A qualificação técnica será comprovada mediante apresentação de atestado(s) firmado(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a empresa licitante executa ou já executou satisfatoriamente serviços iguais ou semelhantes ao do objeto desta contratação (Súmulas 24¹ e 30² do TCEP e art. 67, II da Lei 14.133/21).

9. Estimativa do preço

9.1. Os valores referenciais utilizados como estimativa de preço para a futura contratação, em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e com o art. 25 do Decreto Municipal nº 5.728/2022, atualizado pelo Decreto Municipal nº 5.988/2024, foram obtidos a partir de pesquisas sobre contratações similares realizadas por outros órgãos públicos, bem como do valor anteriormente pago pelo município ao

¹ SÚMULA Nº 24 - Em procedimento licitatório, é possível a exigência de comprovação da qualificação operacional, nos termos do inciso II, do artigo 30 da Lei Federal nº 8.666/93, a ser realizada mediante apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, admitindo-se a imposição de quantitativos mínimos de prova de execução de serviços similares, desde que em quantidades razoáveis, assim consideradas 50% a 60% da execução pretendida, ou outro percentual que venha devida e tecnicamente justificado.

² SÚMULA Nº 30 - Em procedimento licitatório, para aferição da capacitação técnica poderão ser exigidos atestados de execução de obras e/ou serviços de forma genérica, vedado o estabelecimento de apresentação de prova de experiência anterior em atividade específica, como realização de rodovias, edificação de presídios, de escolas, de hospitais, e outros itens.

Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul

Departamento de Licitações e Compras

CNPJ: 46.248.837/0001-55

Fls. nº: _____

Proc. Adm. nº:
023/2025

antigo contratado, devidamente corrigido monetariamente, resultando no valor unitário de **R\$8,52** e valor total de **R\$ 517.845,60**. Essa estimativa servirá como parâmetro para a comprovação do preço de mercado.

9.2. Conforme estabelece o art. 29, § 5º do Decreto Municipal nº 5.728/2022, atualizado pelo Decreto Municipal nº 5.988/2024, será realizada a divulgação de aviso de cotação no sítio eletrônico da Prefeitura pelo prazo mínimo de 03 (três) dias, com a especificação do objeto pretendido, Termo de Referência e manifestação de interesse da Prefeitura em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

10. Fonte de recurso

10.1. A despesa decorrente desta contratação será suprida com recursos próprios do Tesouro do Município.

Vargem Grande do Sul, 20 de fevereiro de 2025.

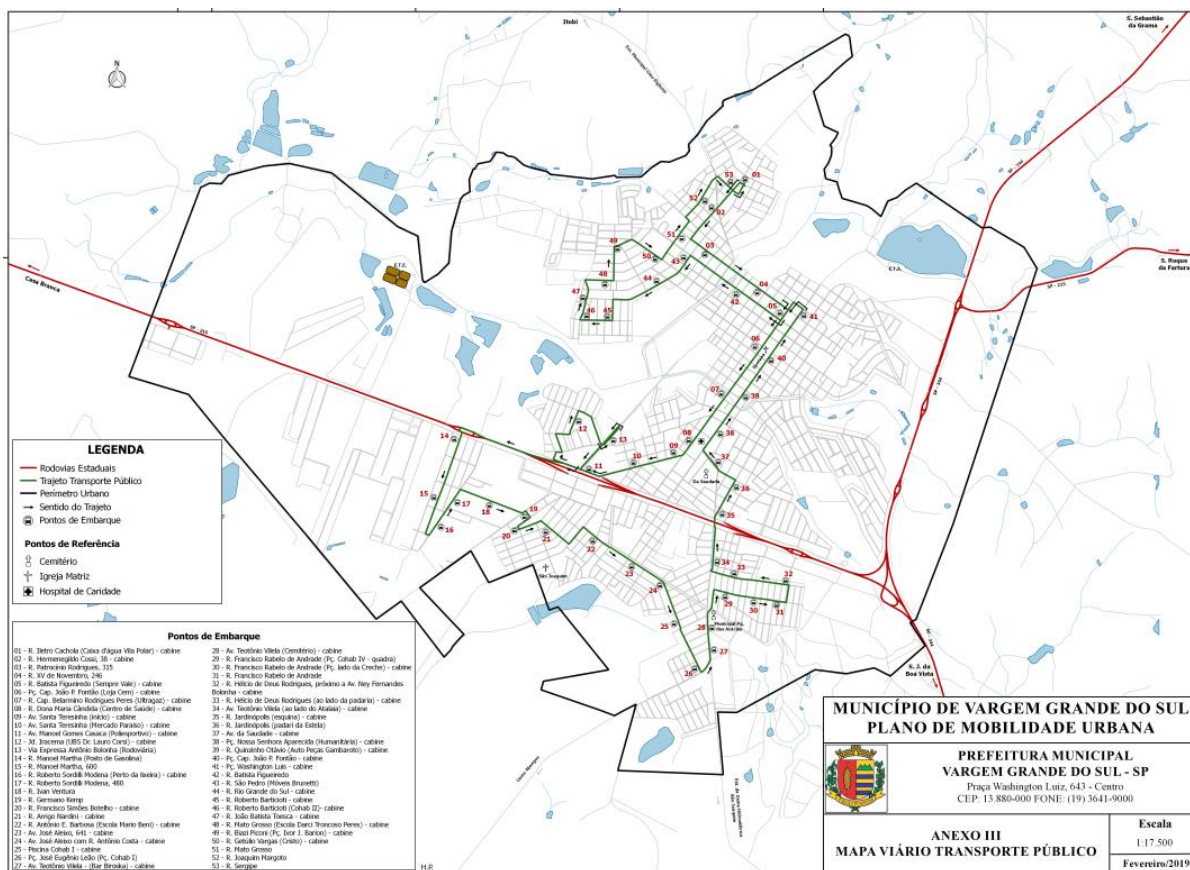
Rogério Bocamino
Diretor do Departamento de Segurança e Trânsito

Carlos Eduardo Martins
Diretor de Licitações e Compras

TERMO DE REFERÊNCIA

APENSO I

ANEXO III DA LEI 4.334/2019 – PLANO DE MOBILIDADE URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO



AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 023/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 009/2025

ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA

IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE

NOME DE FANTASIA:	
RAZÃO SOCIAL:	
CNPJ:	
INSC. EST.:	
OPTANTE PELO SIMPLES? SIM () NÃO ()	
ENDEREÇO:	
BAIRRO:	CIDADE:
CEP:	E-MAIL:
TELEFONE:	FAX:
CONTATO DA LICITANTE:	TELEFONE:
BANCO DA LICITANTE:	CONTA BANCÁRIA DA LICITANTE:
Nº DA AGÊNCIA:	

PLANILHA DE PREÇOS

Item	Objeto	Quant. Estimada	Unidade	Preço (R\$)	
				Unitário/km	Total
1	Prestação de serviços de transporte coletivo urbano de passageiros, incluindo o fornecimento de três (3) veículos do tipo ônibus básico. Desses veículos, dois (2) serão operacionais e um (1) ficará como reserva. O serviço também abrange a disponibilização de motoristas habilitados e a implementação de um sistema de bilhetagem eletrônica, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.	60.780	Km		

A EMPRESA: DECLARA QUE:

- Estão inclusas no valor cotado, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: combustíveis, manutenção corretiva e preventiva dos veículos, mão de obra, uniformes, crachás, identificação do veículo, tacógrafos, hodômetros, alimentação, licenciamento, seguro com cobertura de acidentes materiais e pessoais para terceiros e para "acidentes pessoais por passageiros - APP", todos os tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais e todas as despesas, diretas ou indiretas, necessárias à completa execução do contrato.
- A proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigente na data de entrega das propostas.
- Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.
- Prazo de início de execução dos serviços de acordo com o estabelecido no Termo de Referência.
- Que **não possui** como sócio, gerente e diretores, servidores da **Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul/SP**, e ainda cônjuge, companheiro ou parente até terceiro grau.
- Que o prazo de início dos serviços contratados será de acordo com os termos estabelecidos no Termo de Referência.
- Declaro, para os devidos fins, que caso vencedora deste certame, possuo disponibilidade e condições para reunir e apresentar a documentação prevista no Termo de Referência e Edital de Aviso de Dispensa.

LOCAL E DATA

CARIMBO DA EMPRESA/ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

ANEXO DA PROPOSTA

Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul

Departamento de Licitações e Compras

CNPJ: 46.248.837/0001-55

Fls. nº: _____

Proc. Adm. nº:
023/2025

FICHA CADASTRAL

DADOS DA LICITANTE	
Razão Social	
CNPJ nº	
Nire / Data	
Endereço	
CEP	
Telefone	
E-mail institucional	

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL	
Nome	
Cargo	
RG nº	
CPF nº	
Endereço	
Cep	
Data de Nasc.	
Telefone	
E-mail pessoal	

DADOS PARA PAGAMENTO	
Banco	
Agência	
Conta Corrente	
Poupança*	
Variação*	

* Apenas em caso de necessidade.

Cidade, ... de de 2025.

Nome
Representante Legal

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 023/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 009/2025

ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO

A Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, com sede Praça Washington Luiz, 643 – Centro – Vargem Grande do Sul – SP, inscrita no CNPJ sob o nº 46.248.837/0001-55, neste ato representada _____, doravante denominado CONTRATANTE, e a _____ inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede _____, município de _____, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por _____ (*nome e função no contratado*), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº ____/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente Dispensa de Licitação nº ____/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação emergencial de empresa especializada para a prestação de serviços de transporte coletivo urbano de passageiros do Município de Vargem Grande do Sul – SP, sendo veículos tipo ônibus para o transporte urbano, devidamente adequados e equipados com sistema de cobrança de bilhetagem eletrônica, dispor de aplicativo/ rastreador/ GPS que permita o controle da quilometragem da rota em tempo real, com as autorizações necessárias, para atendimento dos usuários desta Municipalidade, obedecendo as orientações do Código de Trânsito Brasileiro e Resoluções do Contran, conforme descrição detalhada contida no Termo de Referência.

Objeto	Quant.	Unid.	Valor Unit.	Valor Total
Prestação de serviços de transporte coletivo urbano de passageiros, incluindo o fornecimento de três (3) veículos do tipo ônibus básico. Desses veículos, dois (2) serão operacionais e um (1) ficará como reserva. O serviço também abrange a disponibilização de motoristas habilitados e a implementação de um sistema de bilhetagem eletrônica, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.	60.780	km	R\$	R\$
VALOR TOTAL: R\$ _____ (_____).				

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: O Termo de Referência que embasou a contratação; a Proposta do Contratado; e Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3. O regime de execução deste contrato é o de **empreitada por preços unitários**.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência do contrato emergencial será de 6 (seis) meses, contados a partir da data de publicação do extrato do contrato, podendo ser prorrogado até o limite máximo estabelecido no artigo 75, § 3º, da Lei nº 14.133/21, caso o processo licitatório para a contratação definitiva não seja concluído dentro desse período.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato e Decreto Municipal nº 5.728/2022 atualizado pelo Decreto nº 5.988/2024.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1. PREÇO

5.1.1. O valor unitário da contratação é de R\$ (), perfazendo o valor total de R\$ ().

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento provisório do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta

hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.4.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.3.1. Previamente a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas na contratação;

5.4.4. Caberá ainda ao contratado apresentar, juntamente com a Nota Fiscal e sempre que solicitado pela Administração, sob pena de multa, as seguintes comprovações:

5.4.4.1. no caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis Trabalhistas:

- a) o recolhimento da contribuição previdenciária estabelecida para o empregador e de seus empregados, conforme dispõe o artigo 195, § 3º da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual;
- b) o recolhimento do FGTS, referente ao mês anterior;
- c) o pagamento de salários no prazo previsto em Lei, referente ao mês anterior;
- d) o fornecimento de vale-transporte e auxílio-alimentação, quando cabível;
- e) o pagamento do 13º salário;
- f) a concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da Lei;
- g) a realização de exames admissionais e demissionais e periódicos, quando for o caso;
- h) os eventuais cursos de treinamento e reciclagem;
- i) o encaminhamento das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como a RAIS e o CAGED;
- j) o cumprimento das obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho; e
- k) o cumprimento das demais obrigações dispostas na CLT em relação aos empregados vinculados ao contrato.

5.4.4.2. No caso de cooperativas:

- a) recolhimento da contribuição previdenciária do INSS em relação à parcela de responsabilidade do cooperado;
- b) recolhimento da contribuição previdenciária em relação à parcela de responsabilidade da Cooperativa;
- c) comprovante de distribuição de sobras e produção;
- d) comprovante da aplicação do FATES – Fundo Assistência Técnica Educacional e Social;
- e) comprovante da aplicação em fundo de reserva;
- f) comprovação de criação do fundo para pagamento do 13º salário e férias; e
- g) eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as sociedades cooperativas.

5.4.5. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.4.5.1. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade ~~fiscal~~ quanto à inadimplência do

contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.5.2. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.4.5.3. Quando o contratado não comprovar sua regularidade fiscal mediante apresentação das competentes certidões, havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

5.1.5.3.1. Quando a irregularidade constatada for quanto a falta de pagamento dos encargos previdenciários e trabalhistas, por força do disposto no art. 121, §3º, II da Lei n.º 14.133/2021, não haverá pagamento ao contratado até que haja a regularização da situação.

5.4.3.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

6.1. Para os custos decorrentes do mercado os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data de apresentação da proposta.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.6. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS CONTRATADOS (art. 92, V e X)

7.1. Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da parcela relativa à mão de obra, após o interregno de um ano da convenção coletiva, mediante solicitação do contratado.

7.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato.

7.3. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

7.3.1. Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela apostilada.

7.4. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços. (art. 135, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021).

7.5. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias. (art. 135, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021)

7.6. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

7.7. Na repactuação, o contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade. (art. 135, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 14.133/2021)

7.8. A contratado efetuará a comprovação da variação dos custos de mão de obra por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.

7.8.1. A repactuação do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

7.9. Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

7.10. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.

7.11. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

7.12. O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

7.13. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao contratante ou ao contratado proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação

para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

7.14. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.

7.15. O contratante decidirá sobre o pedido de repactuação de preços no prazo **30 (trinta) dias (art. 87-A, §2º do Decreto Municipal 5.988/2024)**, contado da data do fornecimento, pelo contratado, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados. (art. 92, § 6º, c/c o art. 135, § 6º)

7.16. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto o contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo contratante para a comprovação da variação dos custos.

7.17. A repactuação de preços será formalizada por apostilamento.

7.18. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133, de 2021.

7.19. Caso tenha sido prestada, o contratado deverá complementar a garantia contratual, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

7.20. A majoração da tarifa de transporte público gera a possibilidade de revisão do item relativo aos valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços do presente Contrato, desde que comprovada pelo contratado a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados.

7.21. A revisão dos custos relativos ao vale-transporte será formalizada por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e Decreto Municipal nº 5.728/2022 atualizado pelo Decreto nº 5.988/2024;

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto ou prestação dos serviços, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

8.1.7. Cientificar a procuradoria do município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.9. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

8.1.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, se for o caso.

8.1.11. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/21, se for o caso.

8.1.12. Não praticar atos de ingerência na administração do contratado, tais como (art. 48 da Lei n.º 14.133/2021):

8.1.12.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

8.1.12.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo contratado;

8.1.12.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do contratado;

8.1.12.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

8.1.12.5. demandar a funcionário do contratado a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação;

8.1.12.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do contratado.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

9.1.3. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização

ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade fiscal, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade perante a Fazenda Municipal (mobiliários), especialmente quando o proponente possuir domicílio ou sede no município;
- b) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- c) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho.

9.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

9.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

9.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

9.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

9.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

9.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

- 9.1.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 9.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.1.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 9.1.22. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;
- 9.1.23. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 9.1.24. Disponibilizar ao contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- 9.1.25. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto no Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;
- 9.1.26. Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale-transporte;
- 9.1.27. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador.
- 9.1.28. Autorizar o contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;
- 9.1.29. Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;
- 9.1.30. Atender às solicitações do contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;
- 9.1.31. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 9.1.32. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o contratado relatar ao contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

9.1.33. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

9.1.34. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

9.1.35. Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

9.1.36. Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional, a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art. 30, §1º, II, e do art. 31, II, todos da Lei Complementar nº 123/2006, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 do mesmo diploma legal;

9.1.37. Para efeito de comprovação da comunicação, a contratado deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

9.1.38. Nos casos em que haja um número mínimo de vinte e cinco colaboradores alocados no contrato, destinar 8% das vagas exclusivamente para mulheres vítimas de violência doméstica;

9.1.38.1. As vagas reservadas serão destinadas prioritariamente para pretas e pardas, na proporção que essas mulheres representarem na unidade da federação da prestação do serviço segundo o último censo do IBGE.

9.1.38.2. Incluem-se entre as beneficiárias das vagas reservadas as mulheres trans, travestis e outras possibilidades do gênero feminino, conforme definido no art. 5º da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006.

9.1.38.3. Sempre que houver um desligamento, a contratada deverá buscar atender ao percentual mínimo de 8% com a nova contratação.

9.1.38.4. Se não houver mulheres elegíveis em número suficiente para preencher as vagas reservadas, a empresa poderá contratar livremente.

9.1.38.5. Para cálculo do percentual de vagas reservadas serão considerados todos os empregados alocados no contrato, incluindo folguistas e substitutos.

9.1.38.6. O percentual de mão-de-obra de que trata este item deverá ser mantido durante toda a execução contratual.

9.1.38.7. A contratada deve manter o sigilo da condição de violência doméstica da profissional que será alocada para a prestação do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709/2018 (LGPD) regulamentada no Município pelo Decreto nº 6.032, de 25 de março de 2024 (<https://www.vgsul.sp.gov.br/transparencia/leis-e-decretos/leisdecretos>), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no

procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD e art. 3º do Decreto Municipal supra.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

11.1. A contratação conta com garantia de execução prestada pelo Contratado, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, na modalidade **seguro-garantia** no valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor inicial do contrato, observando-se para a definição e aplicação desse percentual, quando o caso, o disposto no parágrafo único do artigo 98 do referido diploma legal.

11.2. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger o período de vigência contratual.

11.3. Caso seja feita opção pela modalidade de seguro-garantia:

11.3.1. A apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

11.3.2. O prazo de vigência da apólice do seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora, observando-se, quando for o caso, o disposto no § 2º do artigo 96 e no parágrafo único do artigo 97 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.3.3. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e desde que nenhum período fique descoberto, nas condições estabelecidas pelo parágrafo único do artigo 97, c/c o § 2º do artigo 96 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.4. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica a ser informada, com correção monetária.

11.5. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

11.6. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

11.7. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

11.8. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

11.8.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

11.8.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

11.8.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

11.9. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as seguintes:

11.9.1. Caso fortuito ou força maior;

11.9.2. Descumprimento das obrigações pelo Contratado decorrentes de atos ou fatos imputáveis exclusivamente ao Contratante;

11.9.3. Hipóteses de isenção de responsabilidade decorrentes de exigência legal ou regulamentar.

11.10. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada seguindo os mesmos parâmetros.

11.11. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente para o pagamento de qualquer obrigação, o Contratado deverá efetuar a respectiva reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificado pelo Contratante para fazê-lo.

11.12. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

11.12.1. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.12.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

11.13. A garantia deve assegurar a cobertura de todos os eventos ocorridos durante a sua validade, ainda que a notificação quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (§ 4º do artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021) ou a comunicação do sinistro pelo Contratante ocorra após expirada a vigência da contratação ou a validade da garantia.

11.14. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta-fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

11.15. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

11.16. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao Contratado.

11.17. O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.

11.18. A garantia de execução é independente de eventual garantia do serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

12.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.2.4. Multa:

12.2.4.1. moratória

- a) de 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 15 (quinze) dias corridos;
- b) superados os 15 (quinze) dias corridos, a partir do 16º a multa será de 1% (um por cento) ao dia, limitado a 30 (trinta) dias corridos e aplicada em acréscimo à da alínea "a";

12.2.4.2. compensatória

- a) após 30 (trinta) dias corridos, fica caracterizada a inexecução parcial ou total, conforme o caso, aplicando-se multa correspondente a 30% (trinta por cento por cento) sobre o valor do contrato; ou
- b) pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

12.2.5. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

12.2.6. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

12.2.7. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação (art. 157).

12.2.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

12.2.9. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.3. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.4. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.5. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.6. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes;

13.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.2.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.2.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos; relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos e indenizações e multas.

13.4. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito do contratante e à aplicação das penalidades cabíveis.

13.5. O contratante poderá conceder prazo para que o contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

13.6. Quando da extinção, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pelo contratado das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

13.7. Até que o contratado comprove o disposto no item anterior, o contratante reterá:

13.7.1. a garantia contratual - prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias -, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria ([art. 121, § 3º, I, e art. 139, III, b, da Lei n.º 14.133/2021](#)); e

13.7.2. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

13.8. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte do contratado no prazo de 15 (quinze) dias, o contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido ao contratado (art. 121, §3º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

13.9. O contratante poderá ainda:

13.9.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo contratado, reter a garantia prestada a ser executada (art. 139, III, "c", da Lei n.º 14.133/2021), conforme legislação que rege a matéria; e

13.9.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do contratado decorrentes do contrato.

13.10. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento:

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

16.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1. É eleito o Foro da Comarca de Vargem Grande do Sul para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

, de de .

Identificação e assinaturas:

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul

Departamento de Licitações e Compras

CNPJ: 46.248.837/0001-55

Fls. nº: _____

Proc. Adm. nº:
023/2025

PROCESSO N.º 023/2025 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2025

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul

CONTRATADA: _____

CONTRATO Nº: ____/20__

OBJETO: Contratação emergencial para prestação de serviços de transporte coletivo de passageiros na área urbana do Município.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB/e-mail: _____/ Nº OAB: _____/ e-mail: grupo.juridico@vgsul.sp.gov.br

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCE/SP – CadTCE/SP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damos-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Vargem Grande do Sul - SP, ____ de _____ de 20__.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE / RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO/ ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE / RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE (CONTRATANTE):

Nome: _____

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: _____

Assinatura: _____

PELO GESTOR:

Nome: _____

Cargo: Diretora de Educação

CPF: _____

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE (CONTRATADA):

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

PROCESSO N.º 023/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2025

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul

CNPJ Nº: 46.248.837/0001-55

CONTRATADA: _____

CNPJ Nº: _____

CONTRATO Nº: ____/20__

DATA DA ASSINATURA: __ de fevereiro de 2025.

VIGÊNCIA: 6 (seis) meses, a contar da publicação do extrato do contrato.

OBJETO: Contratação emergencial para prestação de serviços de transporte coletivo de passageiros na área urbana do Município.

VALOR: R\$ _____ (_____)

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Vargem Grande do Sul – SP, __ de março de 2025.

Celso Luís Ribeiro
Prefeito Municipal
gabinete@vgsul.sp.gov.br



DESETRAN
Departamento de Segurança e Trânsito
Rua Rafael Picone, nº 10 – Fone: (19) 3641-4003
CEP: 13880-000 – Vargem Grande do Sul – SP



Anexo I – Termo de Referência

1. Objeto

1.1. Contratação emergencial de empresa especializada para a prestação de serviços de transporte coletivo urbano de passageiros do Município de Vargem Grande do Sul – SP, sendo veículos tipo ônibus para o transporte urbano, devidamente adequados e equipados com sistema de cobrança de bilhetagem eletrônica, dispor de aplicativo/ rastreador/ GPS que permita o controle da quilometragem da rota em tempo real, com as autorizações necessárias, para atendimento dos usuários desta Municipalidade, obedecendo as orientações do Código de Trânsito Brasileiro e Resoluções do Contran, conforme descrição detalhada contida neste Termo de Referência.

1.2. Considerando as definições constantes nos incisos XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVIII e XXI do art. 6º da Lei 14.133/2021, o objeto pretendido enquadra-se como serviço comum e contínuo.

2. Justificativa da necessidade da contratação

A presente contratação direta fundamenta-se no artigo 75, inciso VIII, e §6º da Lei nº 14.133/2021, que permite a dispensa de licitação em casos de emergência ou calamidade pública, quando houver necessidade imediata de contratação para evitar prejuízos à Administração e garantir a continuidade do serviço público.

O contrato firmado com a antiga prestadora de serviços não foi prorrogado devido à discordância da empresa em relação aos termos propostos pela Administração, conforme registrado na notificação administrativa apresentada.

A necessidade desta contratação emergencial decorre da obrigação do município em garantir o serviço de transporte coletivo urbano de passageiros, sendo este um serviço público essencial, conforme estabelecido no art. 175 da Constituição Federal, devendo ser prestado diretamente ou sob o regime de concessão ou permissão, nos termos das Leis Federais 8.987/95, 9.074/95 e 9.648/98.

O serviço de transporte coletivo urbano é essencial para a população de baixa renda, e ao mesmo tempo, uma importante alternativa a ser utilizada como estratégia para redução das viagens por automóveis, contribuindo para redução dos congestionamentos, da poluição ambiental, dos acidentes de trânsito e do consumo de combustíveis fósseis. O não atendimento da demanda poderá acarretar infringência ao artigo 28, inciso I da Lei 4.334/2019 que Institui o Plano de Mobilidade Urbana e Rural do Município de Vargem Grande do Sul.

A extinção inesperada do contrato gerou uma situação emergencial, caracterizada pela impossibilidade de aguardar o trâmite de um novo processo licitatório, sem comprometer a continuidade do serviço público. Diante disso, a Administração se vê obrigada a adotar medidas imediatas para assegurar a continuidade do transporte coletivo, evitando transtornos à população e prejuízos à municipalidade, sem, contudo, abrir mão da arrecadação de tarifas.

Com base nos princípios da oportunidade, necessidade e interesse público, justifica-se a contratação emergencial de empresa especializada para a prestação dos serviços de transporte coletivo de passageiros na área urbana pelo período de 6 (seis) meses, com possibilidade de



DESETRAN
Departamento de Segurança e Trânsito
Rua Rafael Picone, nº 10 – Fone: (19) 3641-4003
CEP: 13880-000 – Vargem Grande do Sul – SP



prorrogação por igual período. Tal medida visa assegurar a continuidade do serviço, permitindo ao município manter a operação até a viabilização de uma nova solução, que demanda tempo.

A dispensa de licitação se revela uma medida legal e adequada, garantindo o interesse público, a continuidade dos serviços essenciais e evitando prejuízos à Administração e à população.

3. Especificações do objeto e requisitos da contratação

3.1. Prestação de serviços de transporte coletivo urbano de passageiros do Município de Vargem Grande do Sul - SP, incluindo o fornecimento de três (3) veículos do tipo ônibus básico. Desses veículos, dois (2) serão operacionais e um (1) ficará como reserva. O serviço também abrange a disponibilização de motoristas habilitados e a implementação de um sistema de bilhetagem eletrônica.

Item	Qtde.	Unid.	Especificação
1	60.780	Km.	Prestação de serviços de transporte coletivo urbano de passageiros no município de Vargem Grande do Sul – SP.

3.1.1. Os veículos deverão atender a classificação estabelecida da ABNT NBR 15570/2009, cumprindo os requisitos de tipo, modelo e características assim definidos: Ônibus Básico: com capacidade mínima para transportar 70 passageiros, incluindo sentados e em pé, garantindo ainda condições de segurança, conforto, acessibilidade e mobilidade aos seus condutores e usuários, independentemente da idade, estatura e condição física ou sensorial.

3.1.2. Os veículos inicialmente colocados à disposição da Prefeitura, deverão ter no máximo 10 (dez) anos de fabricação ou mais novos, podendo ser utilizados em todo o contrato, ficando a critério da CONTRATADA substituí-los por ônibus mais novos, tal exigência visa o contínuo oferecimento de veículos em condições de operação, seguindo como base a taxa de depreciação de bens, com base nos índices utilizados pelos parâmetros da RFB.

3.1.3. Os veículos deverão contar com os seguintes equipamentos e sistemas:

- Duas portas tipo fole para embarque e desembarque de passageiros, com acionamento pneumático e largura de 1,10 m.
- Elevador para deficientes físicos.
- Sistema de ar condicionado.
- Catraca para controle de número de passageiros.
- Sistema de bilhetagem eletrônica que possibilite espelhamento em tempo real, garantindo acesso online ao gestor do contrato por meio de usuário e senha.
- Validador de cartão.
- Validador de reconhecimento facial.
- Sistema de GPS para monitoramento e aferição das viagens realizadas.
- Wi-Fi gratuito para uso dos passageiros.

3.1.4. Todas as despesas relacionadas a equipamentos, sistemas, cartões e demais itens necessários serão de responsabilidade exclusiva da contratada, sem qualquer repasse de custos ao usuário ou à contratante. Além disso, a empresa deverá disponibilizar funcionários qualificados para a prestação do serviço.



DESETRAN
Departamento de Segurança e Trânsito
Rua Rafael Picone, nº 10 – Fone: (19) 3641-4003
CEP: 13880-000 – Vargem Grande do Sul – SP



3.1.5. No início da operação, os veículos deverão estar em plena conformidade com as normas de trânsito, apresentando todas as condições de segurança exigidas. Além disso, deverão estar em perfeitas condições de uso e conservação, equipados com todos os dispositivos de segurança e demais exigências estabelecidas pelo CONTRAN.

3.1.6. Os veículos deverão estar com toda a documentação regularizada e devidamente licenciados, sendo obrigatória a comprovação do licenciamento no momento da assinatura do contrato, a ser apresentada pela contratada.

Subcontratação

3.2. A contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratual.

Garantia Contratual

3.3. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato.

3.4. No prazo de convocação para formalização da contratação, e anteriormente à celebração da contratação, o fornecedor deverá prestar garantia, podendo optar por uma das seguintes modalidades:

I - Caução em dinheiro. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada mediante depósito bancário em favor do Contratante no Banco do Brasil, em conta que contemple a correção monetária do valor depositado.

II - Caução em títulos da dívida pública. Serão admitidos apenas títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

III - Fiança bancária. Feita a opção pela fiança bancária, no instrumento deverá constar a renúncia expressa do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil. Será admitida fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

IV - Seguro-garantia. A apólice de seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados em conformidade com o item subsequente, observada a legislação que rege a matéria. Caso tal cobertura não conste expressamente da apólice, o fornecedor vencedor poderá apresentar declaração firmada pela seguradora emitente afirmando que o seguro-garantia apresentado é suficiente para a cobertura de todos os eventos indicados em conformidade com o item subsequente, observada a legislação que rege a matéria.

V - Título de capitalização. Serão admitidos apenas títulos de capitalização conforme a modalidade instrumento de garantia custeados por pagamento único, com resgate pelo valor total, emitidos com observância da legislação que rege a matéria.

3.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

4. Prazo do Contrato

4.1. O prazo de vigência do contrato emergencial será de **6 (seis) meses**, contados a partir da data de publicação do extrato do contrato, podendo ser prorrogado até o limite máximo estabelecido no



DESETRAN
Departamento de Segurança e Trânsito
Rua Rafael Picone, nº 10 – Fone: (19) 3641-4003
CEP: 13880-000 – Vargem Grande do Sul – SP



artigo 75, § 3º, da Lei nº 14.133/21, caso o processo licitatório para a contratação definitiva não seja concluído dentro desse período.

5. Execução do Objeto

Condições de Execução

5.1. A empresa contratada deverá dar início às operações no prazo de até 5 (cinco) dias após recebimento da Ordem de Serviço expedida pelo Município.

5.2. Serão 02 (duas) linhas percorridas integradas (linha 1 e linha 2), não existindo terminais, ou seja, cada veículo percorre as mesmas linhas em movimento circular.

I. Linha 1: Saída da Rua Rio Grande do Sul- Vila Polar.

Chegada Rua Manoel Martha X Rua Sargento Cassiano- Jardim Santa Martha.

II. Linha 2: Saída Rua Manoel Martha X Rua Sargento Cassiano- Jardim Santa Martha.

Chegada Rua Rio Grande do Sul X Avenida Brasil – Vila polar.

5.2.1. **Itinerário Linha 1:** de segunda a domingo incluindo feriados das **06hs00 às 20hs00.**

- Rua Rio Grande do Sul, 740 – cabine
- Rua Rio Grande do Sul, lado nº 1018
- Rua Roberto Barticioti – cabine, Nº 215
- Rua Roberto Barticioti, Cohab II – cabine lado nº 37
- Rua João Batista Toesca – cabine Praça COHAB 2 – frente nº 67
- Escola Darci Troncoso Peres – cabine, Rua Mato Grosso, frete nº 820
- Praça Ivor Barion – cabine,
- Cristo – cabine
- Rua Mato Grosso – frente mercado nº 98
- Rua Joaquim Margoto – frente nº 179
- Rua Sergipe – frente nº 400
- Caixa d'água Vila Polar – cabine
- Rua Hermenegildo Cossi, do lado da padaria – cabine
- Padaria Fermoselli – Rua Patrocínio Rodrigues nº 307
- Rua XV de Novembro, nº 246
- Sempre Vale para Rodoviária – cabine
- Loja Cem – cabine
- Cap Belarmino Rodrigues Peres, em cima da ponte
- Centro de Saúde – cabine
- Av. Santa Teresinha, início – cabine, frente Marquinho Doceiro
- Av. Santa Teresinha, do lado do mercado – cabine, frente nº 401
- Poliesportivo – cabine
- Rua dos Paulistas – atrás do Tair Moleiro
- Iracema, Pastor Jose Luiz da Silva, atrás da UBS
- Rodoviária
- Rua Manoel Martha, nº 248
- Rua Manoel Martha, nº 600



DESETRAN
Departamento de Segurança e Trânsito
Rua Rafael Picone, nº 10 – Fone: (19) 3641-4003
CEP: 13880-000 – Vargem Grande do Sul – SP



- Rua Manoel Martha, frente nº 850
- Rua Roberto Sordilli Modena, – cabine, frente nº 720
- Rua Roberto Sordilli Modena, nº 480
- Rua Ivan Ventura, frente nº 442
- Rua Germano Kemp , frente nº 41
- Rua Aparecido Cossi, frente da UBS
- Rua Francisco Simoes Botelho, frente nº 163
- Rua Luciano Squiavo – lado nº 321 cabine
- Escola Mario Beni – cabine
- Av. José Aleixo, frente posto de gasolina – cabine
- Av. José Aleixo, esquina Rua Antônio Costa – cabine
- Piscina Cohab I – cabine
- Praça Cohab I, Walter Lanches
- Cohab I, Rua Teotoni Vilela nº 941– cabine
- Cemitério – cabine
- Praça Cohab IV, quadra
- Praça ao lado da Creche Pró Infância – cabine
- Rua Francisco Rabelo de Andrade, lado nº 151
- Rua Hércio de Deus Rodrigues, próximo a Av. Ney Fernandes Bolonha – cabine
- Rua Hércio de Deus Rodrigues, ao lado da padaria – cabine
- Av. Teotônio Vilela, ao lado do Atalaia – cabine
- Rua Jardimópolis, esquina, lado estacionamento – cabine
- Rua Jardimópolis, padaria da Estela
- Avenida da Saudade – cabine, Cemitério
- Humanitária – cabine
- Rua Quinzinho Otávio, Auto Peças Gambaroto – cabine
- Padaria São Luiz – Itinerário percorrido duas vezes ao dia, cujo horário será determinado pelo Departamento de Segurança e Trânsito.
- Rua Joaquim Pereira, frente nº 255 – Itinerário percorrido duas vezes ao dia, cujo horário será determinado pelo Departamento de Segurança e Trânsito.
- Praça São Joaquim – Itinerário percorrido duas vezes ao dia, cujo horário será determinado pelo Departamento de Segurança e Trânsito
- Praça Cap. João P. Fontão – cabine
- Praça Washington Luiz – cabine
- Poupa Tempo – cabine
- Sempre Vale para Fortaleza – cabine
- Rua São Pedro, móveis Brunetti
- Avenida Brasil, frente nº 274

5.2.2. **Itinerário Linha 2:** de segunda a sábado das **06hs00 às 18hs00**. (Obs.: A linha 02 não operará aos domingos e feriados).

- Rua Manoel Martha, nº 248



DESETRAN
Departamento de Segurança e Trânsito
Rua Rafael Picone, nº 10 – Fone: (19) 3641-4003
CEP: 13880-000 – Vargem Grande do Sul – SP



- Rua Manoel Martha, nº 600
- Rua Manoel Martha, frente nº 850
- Rua Roberto Modena Sordilli, – cabine, frente nº 720
- Rua Roberto Modena Sordilli, nº 480
- Rua Ivan Ventura, frente nº 442
- Rua Germano Kemp, frente nº 41
- Rua Aparecido Cossi, frente da UBS
- Rua Francisco Simoes Botelho, frente nº 163
- Rua Luciano Squiavo, lado nº 321 cabine
- Escola Mario Beni – cabine
- Av. José Aleixo, frente posto de gasolina – cabine
- Av. José Aleixo, esquina Rua Antônio Costa – cabine
- Piscina COHAB I – cabine
- Praça COHAB I, Walter Lanches
- COHAB I, Rua Teotoni Vilela nº 941– cabine
- Cemitério – cabine
- Praça COHAB IV, quadra –
- Praça ao lado da Creche Pró Infância – cabine
- Rua Francisco Rabelo de Andrade, lado nº 151
- Rua Hécio de Deus Rodrigues, próximo a Av. Ney Fernandes Bolonha – cabine
- Rua Hécio de Deus Rodrigues, ao lado da padaria – cabine
- Av. Teotônio Vilela, ao lado do Atalaia – cabine
- Rua Jardimópolis, esquina, lado estacionamento – cabine
- Rua Jardimópolis, Padaria da Estela
- Avenida da Saudade – Cemitério – cabine
- Humanitária – cabine
- Rua Quinzinho Otávio, Auto Peças Gambaroto – cabine
- Padaria São Luiz – itinerário percorrido duas vezes ao dia, cujo horário será determinado pelo Departamento de Segurança e Trânsito
- Rua Joaquim Pereira, frente nº 255 – Itinerário percorrido duas vezes ao dia, cujo horário será determinado pelo Departamento de Segurança e Trânsito.
- Praça São Joaquim– Itinerário percorrido duas vezes ao dia, cujo horário será determinado pelo Departamento de Segurança e Trânsito
- Praça Cap. João P. Fontão – cabine
- Praça Washington Luís – cabine
- Poupa Tempo – cabine
- Sempre Vale para Fortaleza – cabine
- Rua São Pedro, Móveis Brunetti
- Avenida Brasil, frente nº 274
- Rua Rio Grande do Sul, nº 740 – cabine
- Rua Rio Grande do Sul, lado nº 1018



DESETRAN
Departamento de Segurança e Trânsito
Rua Rafael Picone, nº 10 – Fone: (19) 3641-4003
CEP: 13880-000 – Vargem Grande do Sul – SP



- Rua Roberto Barticioti – cabine, nº 215
- Rua Roberto Barticioti, COHAB II – cabine lado nº 37
- Rua João Batista Toesca – cabine Praça COHAB 2 frente nº 67
- Escola Darci Troncoso Peres – cabine, Rua Mato Grosso frete nº 820
- Praça Ivor Barion – cabine,
- Cristo – cabine
- Rua Mato Grosso frente Mercado nº 98
- Rua Joaquim Margoto frente nº 179
- Rua Sergipe – frente nº 400
- Caixa d'água Vila Polar – cabine
- Rua Hermenegildo Cossi, do lado da Padaria – cabine
- Padaria Feroselli, Rua Patrocínio Rodrigues nº 307
- Rua XV de Novembro, nº 246
- Sempre Vale para Rodoviária – cabine
- Loja Cem – cabine
- Cap Belarmino Rodrigues Peres, em cima da ponte
- Centro de Saúde – cabine
- Av. Santa Teresinha, início – cabine, frente Marquinho Doceiro
- Av. Santa Teresinha, do lado do Mercado – cabine, frente nº 401
- Poliesportivo – cabine
- Rua dos Paulistas – atrás do Tair Moleiro
- Iracema, Pastor Jose Luiz da Silva, atrás da UBS
- Rodoviária

5.2.3. Os itinerários acima estão em consonância com o Mapa Viário de Transporte Público que integra ao Anexo III da Lei 4.334/2019 – Plano de Mobilidade Urbana e Rural do Município, anexo a esse Termo de Referência.

5.3. Tempo de Percurso completo das duas linhas por veículo.

- Aproximadamente 80 (oitenta) minutos de segunda a sábado.
- Aproximadamente 90 (noventa) minutos aos domingos e feriados.

5.4. Quilometragem por volta das duas linhas por veículo.

- Aproximadamente 20 (vinte) KM de segunda a sábado
- Aproximadamente 22 (vinte e dois) KM aos domingos e feriados

5.5. Quantidade de pontos de parada das duas linhas.

- Aproximadamente 60 pontos de parada.

5.6. Números de voltas diárias por veículo.

- Segunda a sábado;
 - I. Carro 1 – no máximo 10 (dez) voltas entre 06hs00 e 20hs00
 - II. Carro 2 – no máximo 08 (oito) voltas entre 06hs00 e 18hs00
- Domingos e Feriados;
 - I. Carro 01 – no máximo 10 (dez) voltas entre 06hs00 e 20hs00



DESETRAN
Departamento de Segurança e Trânsito
Rua Rafael Picone, nº 10 – Fone: (19) 3641-4003
CEP: 13880-000 – Vargem Grande do Sul – SP



- II. Carro 02 – de acordo com a necessidade da contratante com prévia comunicação.
- 5.7. Quilometragem diária por veículo.
 - Quilometragem de segunda a sábado:
 - I. Carro 1 – no máximo 200 KM por dia.
 - II. Carro 2 – no máximo 160 KM por dia.
 - Domingos e feriados.
 - I. Carro 1 – no máximo 220 Km por dia
 - II. Carro 2 – de acordo com as necessidades da contratante com prévia comunicação.
- 5.8. As condições de trafego são;
 - a) Todas as ruas possuem pavimento;
 - b) Pavimento de asfalto ou calçamento viário;
 - c) Todas as vias possuem conjunto de sinalização que regulamentam o Trânsito (luminoso, vertical e horizontal).

Obrigações e responsabilidade do contratado

5.9. Além das naturalmente decorrentes do instrumento contratual, são obrigações da CONTRATADA:

5.9.1. Prestar os serviços objeto do contrato em estrita conformidade com os requisitos de qualidade, utilidade e segurança, atendendo às normas do Ministério do Trabalho, Código de Defesa do Consumidor, ABNT, legislação de trânsito e demais normativas vigentes aplicáveis.

5.9.1.1. Cumprir rigorosamente os horários, locais e trajetos determinados pelo MUNICÍPIO.

5.9.1.2. Garantir que seus condutores possuam e mantenham habilitação válida nas categorias D ou E, além de comprovantes atualizados de curso especializado em transporte coletivo de passageiros, sendo vedada a atuação de motoristas com documentação vencida.

5.9.1.3. Informar oficialmente qualquer substituição de motoristas, apresentando a devida comprovação de que os novos profissionais atendem a todas as exigências contratuais e legais para a execução do serviço.

5.9.1.4. Realizar a fiscalização contínua da atuação de seus motoristas, garantindo o cumprimento integral da legislação de trânsito e assegurando que apenas profissionais devidamente habilitados e uniformizados conduzam os veículos.

5.9.1.5. Assegurar que os passageiros sejam tratados com respeito e cortesia. Reclamações formalizadas pelos usuários sobre condutas inadequadas dos motoristas poderão resultar na aplicação de sanções, após a devida apuração em procedimento administrativo que garanta o direito de defesa do contratado.

5.9.1.6. Assumir a responsabilidade por eventuais danos, furtos, roubos, incêndios e avarias ocorridos nos veículos e seus acessórios, incluindo prejuízos a terceiros, quando decorrentes de dolo ou culpa dos motoristas, bem como por falhas ou defeitos mecânicos dos veículos utilizados na prestação do serviço.

5.9.1.7. Efetuar o recolhimento das tarifas e o controle dos passageiros isentos de pagamento, apresentando os respectivos documentos de controle aos fiscais



DESETRAN
Departamento de Segurança e Trânsito
Rua Rafael Picone, nº 10 – Fone: (19) 3641-4003
CEP: 13880-000 – Vargem Grande do Sul – SP



designados pela CONTRATANTE, assumindo a responsabilidade por eventuais prejuízos decorrentes de divergências na conferência dos valores arrecadados.

5.9.1.8. Assegurar o cumprimento das normas municipais e federais vigentes, não transportando gratuitamente passageiros que não estejam expressamente autorizados pela legislação aplicável.

5.9.1.9. Encaminhar mensalmente ao Departamento de Segurança e Trânsito cópias dos discos de tacógrafos, bem como planilha detalhada contendo o número de usuários diários, discriminando a quantidade de passageiros pagantes, o valor total arrecadado e a quilometragem percorrida diariamente.

5.9.2. Executar o objeto contratual com rigor e eficiência, em estrita conformidade com as ordens de serviço emitidas pelo Gestor e pela Fiscalização.

5.9.3. A contratada deverá fornecer o serviço de cadastro de usuários e venda de cartões e créditos tarifários aos munícipes.

5.9.3.1. Manter um escritório de atendimento ao público no município de Vargem Grande do Sul, em funcionamento, no mínimo, durante o horário comercial, de segunda a sexta-feira. Além disso, designar um representante (preposto) residente no município, devidamente autorizado e com plenos poderes para atender, encaminhar e/ou deliberar sobre todos os procedimentos e determinações relacionados ao Contrato.

5.9.4. Manter os veículos sempre limpos, higienizados e em perfeito estado de conservação e funcionamento para um maior conforto de seus usuários, mantendo sempre no interior do(s) veículo(s) em local visível o respectivo cartaz “a serviço da PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE DO SUL”;

5.9.5. Responsabilizar-se integralmente pela conservação e manutenção preventiva e corretiva dos veículos utilizados na execução do contrato, garantindo que todos os componentes estejam em perfeitas condições de funcionamento. Isso inclui, mas não se limita a: para-choques, faróis (alto e baixo), sinaleiras, luzes de freio, luz de relé, pisca-piscas, pisca-alerta, luz interna, pneus (sempre em condições de rodagem), estepe, painel, maçanetas (internas e externas), limpador de para-brisa, espelhos retrovisores, lataria, pintura, buzina, freio de mão, assoalho, teto, escapamento, triângulo, macaco, chave de rodas, cintos de segurança, vidros, estofados, lanternas, limitador de janelas, tacógrafo, hodômetro e saída de emergência, bem como quaisquer outros itens necessários ao pleno funcionamento do veículo. Além disso, deve realizar inspeções diárias para verificar o estado e o funcionamento dos equipamentos de segurança, incluindo extintores de incêndio, portas, elevadores e demais dispositivos essenciais para a segurança dos passageiros e da operação.

5.9.6. Manter à disposição do Município um veículo reserva, em perfeito estado de funcionamento e conservação, para substituição imediata em caso de eventual indisponibilidade dos veículos em operação, sem custos adicionais para o MUNICÍPIO.

5.9.7. Providenciar e comprovar a cobertura de seguro contra danos materiais e pessoais, inclusive de passageiros:

- a) Seguro de Responsabilidade Civil Facultativa de Veículos (RCF-V), com cobertura mínima de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) para danos corporais; e



DESETRAN
Departamento de Segurança e Trânsito
Rua Rafael Picone, nº 10 – Fone: (19) 3641-4003
CEP: 13880-000 – Vargem Grande do Sul – SP



- b) Seguro de Acidentes Pessoais de Passageiros (APP), com cobertura mínima de R\$30.000,00 (trinta mil reais) para acidentes pessoais e de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) para invalidez ou morte por acidente.

5.9.8. Compromete-se a permitir a fiscalização por parte do Município, possibilitando a verificação das condições gerais de conservação do(s) veículo(s), bem como a fornecer, sempre que solicitado, todos os dados e informações relacionados aos serviços prestados.

5.9.9. Aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização do Município.

5.9.10. Apresentar, sempre que solicitado pela fiscalização, durante a vigência do contrato, documentos que comprovem o fiel cumprimento à legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na contratação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

5.9.11. Efetuar o pagamento de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários resultantes da execução do contrato;

5.9.12. A contratada manterá a contratante livre de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação ou omissão.

Obrigações e responsabilidades do contratante

5.13. Além das obrigações contratualmente assumidas, o Contratante responsabiliza-se por:

5.13.1. Exercer a fiscalização dos serviços por técnico(s) especialmente designado(s), emitindo, relatório sobre a qualidade dos serviços prestados;

5.13.2. Expedir autorizações de serviços;

5.13.3. Cumprir as obrigações estabelecidas no contrato;

5.13.4. Prestar informações e esclarecimentos que, eventualmente, venham a ser solicitados pela Contratada e que digam respeito à natureza dos serviços que tenha de executar;

5.13.5. Analisar, em conjunto com o DESETRAN, os documentos necessários para garantir a transparência dos gastos com o serviço, bem como aqueles que comprovam a regularidade e a legalidade da contratação.

5.13.6. Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas, aplicando-se os devidos fatores de desconto, caso ocorram hipóteses de incidência, conforme relatório de avaliação da qualidade dos serviços prestados.

6. Gestão do Contrato

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3. O Contratante poderá convocar o preposto da Contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.4. Após a assinatura do contrato, o Contratante poderá convocar o representante da Contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das



DESETRAN
Departamento de Segurança e Trânsito
Rua Rafael Picone, nº 10 – Fone: (19) 3641-4003
CEP: 13880-000 – Vargem Grande do Sul – SP



obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da Contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.5. A Contratada designará formalmente o seu preposto, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.6. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da contratada, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

6.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelo(s) respectivo(s) substituto(s) (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica e Administrativa

6.8. Compete ao(s) fiscal(is) do contrato as atividades relacionadas ao acompanhamento da execução do objeto do contrato, conforme disposições do art. 70 do Decreto Municipal 5.728/2022.

6.8.1. O recebimento definitivo, a aceitação e a fiscalização do objeto do contrato serão realizados por servidores designados pelo Município, que atuarão como fiscais do contrato. O recebimento definitivo será efetuado mensalmente, no prazo máximo de 02 (dois) dias após o recebimento provisório da conclusão dos serviços de cada mês.

6.8.2. Os agentes designados terão a prerrogativa de exercer ampla fiscalização dos serviços a qualquer momento, podendo rejeitá-los, a seu critério, quando considerados insatisfatórios. Nestes casos, a empresa CONTRATADA deverá corrigir imediatamente as falhas identificadas.

6.8.3. A fiscalização verificará, entre outros, os seguintes aspectos na execução do contrato:

- c) Se todos os funcionários contratados estão devidamente registrados, por meio da conferência, sempre que necessário, do livro de registro e das Carteiras de Trabalho;
- d) Se os funcionários registrados possuem um bom histórico no cumprimento da legislação de trânsito, verificando, por meio de consulta online no site do DETRAN, a pontuação referente às infrações de trânsito cometidas;
- e) Se todos os motoristas possuem habilitação compatível com o veículo que conduzem, além de certificação em cursos voltados à condução de passageiros, oferecidos por instituições credenciadas pelo CONTRAN (DENATRAN)."

6.8.4. Quaisquer falhas na execução dos serviços ou irregularidades verificadas no(s) veículo(s), que comprometam a segurança e o conforto dos usuários, serão notificadas à CONTRATADA para correção. Caso contrário, a CONTRATADA estará sujeita a processo administrativo, com a aplicação das sanções previstas em contrato.

6.8.5. Caso os Fiscais de Contrato identifiquem irregularidades durante as fiscalizações, será emitido um termo de notificação à CONTRATADA, com todos os dados necessários, incluindo data, horário, assunto, observações, nome do motorista, e as assinaturas do responsável pela fiscalização e do responsável pela CONTRATADA, que acusará ciência do ocorrido.

6.8.6. A verificação e a confirmação da efetiva execução dos serviços contratados serão realizadas por meio de registro da contratante em formulário próprio, com a ciência da CONTRATADA, feita pelo fiscal do contrato. O fiscal poderá, quando necessário, identificar, para



DESETRAN
Departamento de Segurança e Trânsito
Rua Rafael Picone, nº 10 – Fone: (19) 3641-4003
CEP: 13880-000 – Vargem Grande do Sul – SP



fins de glosa de faturas, as seguintes ocorrências, além das demais exigências constantes no presente contrato:

- a) Ocorrência do tipo “A”: Serviços não realizados ou adulteração de equipamento de tarifação;
- b) Ocorrência do tipo “B”: Serviços realizados de forma inadequada ou de qualidade insatisfatória;
- c) Ocorrência do tipo “C”: Não utilização de identificação pessoal e do veículo ou materiais de segurança durante a execução dos serviços;
- d) Ocorrência do tipo “D”: Uso inadequado dos materiais de segurança, identificação e veículo.

6.8.7. Para a emissão de faturas, o Município confirmará a realização dos serviços até o último dia útil do mês, utilizando formulário próprio.

Gestor do contrato

6.9. O gestor do contrato exercerá as atividades gerenciais e operacionais que compõem o processo de contratação, conforme disposições do art. 69 do Decreto Municipal 5.728/2022.

7. Critérios de Medição e Pagamento

7.1. O Contratante executará mensalmente a medição dos serviços considerando a quantidade de quilômetros rodados pelos veículos.

7.1.1. A verificação da quilometragem percorrida será realizada com o seguinte procedimento mensal:

- a) Verificação, através do sistema de bilhetagem eletrônica da quantidade de viagens realizadas em cada uma das linhas. A viagem será considerada como realizada através de relatório específico do sistema de bilhetagem onde haverá o horário de início e de fim de cada viagem, incluindo a quantidade de passageiros transportados.
- b) Multiplicação da quantidade de viagens realizadas pela extensão de uma viagem.
- c) A verificação da quantidade de viagens realizadas também será realizada, de forma complementar, com o sistema de GPS que deverá apresentar o trajeto dos veículos em cada viagem, devendo ser mantido o trajeto de dois meses para verificação.
- d) Também haverá verificação dos discos de tacógrafos, bem como da planilha detalhada contendo o número de usuários diários, discriminando a quantidade de passageiros pagantes, o valor total arrecadado e a quilometragem percorrida diariamente.

Do recebimento

7.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 2 (dois) dias, pelo(s) fiscal(is) técnico e administrativo, mediante termo(s) detalhado(s), quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133).

7.2.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.2.2. O fiscal do contrato, realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.



DESETRAN
Departamento de Segurança e Trânsito
Rua Rafael Picone, nº 10 – Fone: (19) 3641-4003
CEP: 13880-000 – Vargem Grande do Sul – SP



7.3. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto.

7.3.1. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.4. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.5. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 2 (dois) dias, contados do recebimento provisório, por servidor designado pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.5.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual.

7.5.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções;

7.5.3. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.5.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.5.5. Enviar a documentação pertinente ao setor financeiro para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para fins de liquidação.

7.10. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;



DESETRAN
Departamento de Segurança e Trânsito
Rua Rafael Picone, nº 10 – Fone: (19) 3641-4003
CEP: 13880-000 – Vargem Grande do Sul – SP



- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.11. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.12. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.12.1. Previamente a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas na contratação;

7.12.2. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.12.3. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.12.4. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.12.5. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

7.13. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

7.14. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

7.15. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, vedada expressamente a emissão de boleto bancário de cobrança.

7.16. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.17. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.17.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.



DESETRAN
Departamento de Segurança e Trânsito
Rua Rafael Picone, nº 10 – Fone: (19) 3641-4003
CEP: 13880-000 – Vargem Grande do Sul – SP



7.18. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. Forma e critérios de seleção do fornecedor e regime de execução

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio de DISPENSA DE LICITAÇÃO, levando em conta sua disponibilidade para início dos serviços dentro do prazo estabelecido neste Termo de Referência, bem como a compatibilidade com o PREÇO DE MERCADO.

Regime de execução

8.2. O regime de execução do contrato será a empreitada por preço unitário.

Exigências de habilitação

8.3. Será exigido da empresa contratada documentação que comprove a habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, físico-financeira e qualificação técnica.

8.3.1. A qualificação técnica será comprovada mediante apresentação de atestado(s) firmado(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a empresa licitante executa ou já executou satisfatoriamente serviços iguais ou semelhantes ao do objeto desta contratação (Súmulas 24¹ e 30² do TCESP e art. 67, II da Lei 14.133/21).

9. Estimativa do preço

9.1. Os valores referenciais utilizados como estimativa de preço para a futura contratação, em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e com o art. 25 do Decreto Municipal nº 5.728/2022, atualizado pelo Decreto Municipal nº 5.988/2024, foram obtidos a partir de pesquisas sobre contratações similares realizadas por outros órgãos públicos, bem como do valor anteriormente pago pelo município ao antigo contratado, devidamente corrigido monetariamente, resultando no valor unitário de **R\$8,52** e valor total de **R\$ 517.845,60**. Essa estimativa servirá como parâmetro para a comprovação do preço de mercado.

9.2. Conforme estabelece o art. 29, § 5º do Decreto Municipal nº 5.728/2022, atualizado pelo Decreto Municipal nº 5.988/2024, será realizada a divulgação de aviso de cotação no sítio eletrônico da Prefeitura pelo prazo mínimo de 03 (três) dias, com a especificação do objeto pretendido, Termo de Referência e manifestação de interesse da Prefeitura em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

¹ SÚMULA Nº 24 - Em procedimento licitatório, é possível a exigência de comprovação da qualificação operacional, nos termos do inciso II, do artigo 30 da Lei Federal nº 8.666/93, a ser realizada mediante apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, admitindo-se a imposição de quantitativos mínimos de prova de execução de serviços similares, desde que em quantidades razoáveis, assim consideradas 50% a 60% da execução pretendida, ou outro percentual que venha devida e tecnicamente justificado.

² SÚMULA Nº 30 - Em procedimento licitatório, para aferição da capacitação técnica poderão ser exigidos atestados de execução de obras e/ou serviços de forma genérica, vedado o estabelecimento de apresentação de prova de experiência anterior em atividade específica, como realização de rodovias, edificação de presídios, de escolas, de hospitais, e outros itens.



DESETRAN
Departamento de Segurança e Trânsito
Rua Rafael Picone, nº 10 – Fone: (19) 3641-4003
CEP: 13880-000 – Vargem Grande do Sul – SP



10. Fonte de recurso

10.1. A despesa decorrente desta contratação será suprida com recursos próprios do Tesouro do Município.

Vargem Grande do Sul, 20 de fevereiro de 2025.

Rogério Bocamino
Diretor do Departamento de Segurança e Trânsito

Carlos Eduardo Martins
Diretor de Licitações e Compras



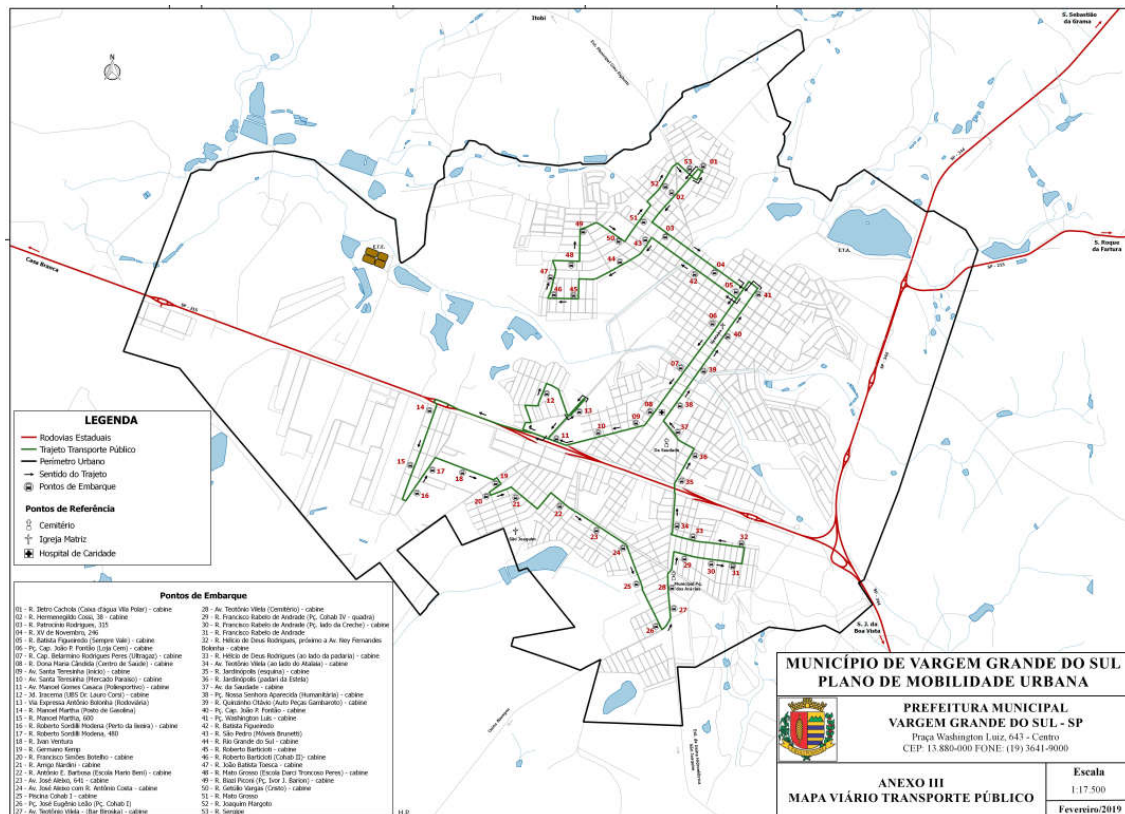
DESETRAN
Departamento de Segurança e Trânsito
Rua Rafael Picone, nº 10 – Fone: (19) 3641-4003
CEP: 13880-000 – Vargem Grande do Sul – SP



TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO I

ANEXO III DA LEI 4.334/2019 – PLANO DE MOBILIDADE URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO



**Prefeitura Municipal de Vargem Grande do
Sul**

Gabinete do Prefeito
CNPJ: 46.248.837/0001-55

ATO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 023/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2025

CONSIDERANDO os elementos presentes no processo de dispensa de licitação, devidamente justificados tanto pela escolha do prestador de serviços quanto pela adequação dos preços, os quais estão em conformidade com o valor de mercado;

CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado possui habilitação e qualificação mínima para celebrar o contrato, conforme preconizado no artigo 72 da Lei Federal 14.133/2021;

No uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72, VIII da Lei Federal 14.133/2021

AUTORIZO A DISPENSA DE LICITAÇÃO 009/2025, nos termos descritos abaixo:

Objeto a ser contratado: Contratação emergencial de empresa especializada para a prestação de serviços de transporte coletivo urbano de passageiros do Município de Vargem Grande do Sul – SP, sendo veículos tipo ônibus para o transporte urbano, devidamente adequados e equipados com sistema de cobrança de bilhetagem eletrônica, dispor de aplicativo/ rastreador/ GPS que permita o controle da quilometragem da rota em tempo real, com as autorizações necessárias, para atendimento dos usuários desta Municipalidade, obedecendo as orientações do Código de Trânsito Brasileiro e Resoluções do Contran, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência.

Contratado: TRANSPORTES SANGIORATO LTDA – CNPJ: 05.251.943/0001-00

Prazo da Execução / Vigência: 06 (seis) meses.

Valor Total: R\$ 507.513,00 (quinhentos e sete mil, quinhentos e treze reais)

Fundamento Legal: Artigo 75, inciso VIII da Lei Federal 14.133/2021.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal a referida contratação, em atendimento ao preceito do artigo 72, parágrafo único da Lei 14.133/2021.

Encaminhar o presente Despacho a Diretoria de Compras e Licitações para adoção das formalidades necessárias à conclusão do procedimento, e, em trânsito direto à Diretoria de Finanças para empenho e demais formalidades nos termos da lei.

Vargem Grande do Sul – SP, 14 de março de 2025.

Celso Luís Ribeiro
Prefeito Municipal